

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 192

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 11 do corrente e de 25 de abril ultimo, que declara sem effeito os de 16 de agosto de 1892 e 3 de janeiro de 1894, da Directoria da Justiça.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 17 do corrente, da Directoria de Justiça—Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, de 16 do corrente—Expediente da Directoria do Interior, de 16 e 17 do corrente—Instituto Sanitario Federal—Portaria expediente de 16 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 15 e 16 do corrente—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 17 do corrente—Expediente de 13 e 15 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portarias de 16 do corrente—Expediente de 15 do corrente—Regulamento Processual Criminal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias de 16 do corrente e expediente de 17, da Directoria Geral de Industria—Portaria e expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Portarias de 5 e 17 e expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL—Actos do Poder Executivo, de 10, 13 e 16 do corrente—Expediente de 17 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA—Acta do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balanco do Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Relação dos officiaes nomeados por decretos de 16 de agosto de 1892 e 3 de janeiro de 1894 para a guarda nacional da comarca de Caçapava, no estado de S. Paulo, cujas nomeações foram declaradas sem effeito por decreto de 25 de abril ultimo:

17º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Candido Marcondes do Amaral Junior;

Capitão-ajudante, Manoel Esteves da Costa Salgado;

Tenente-secretario, Plinio Dias;
Tenente quartel-mestre, Firmino Ribeiro da Silva.

1ª companhia—Capitão, Francisco Amaro de Siqueira;

Tenentes, Jacob Bertioti e Fernando Dutra;
Alferes, João Francisco Moreira da Costa, José Amaro de Siqueira e João Torquato Varella Guimarães Netto.

2ª companhia—Tenentes, Benedicto Marcello de Campos e José Felix de Toledo;

Alferes, João Aprigio do Amaral, Benedicto de Siqueira e Clementino Moreira de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Antonio Virgilio Ramos;

Tenentes, Manoel Custodio Vieira da Rocha e Manoel Gomes Corrêa de Vasconcellos;

Alferes, José Francisco de Magalhães, Arthur Ottoni de Siqueira e João Francisco Moreira Pierre.

4ª companhia—Capitão, o alferes Benedicto Ferreira de Moraes;

Tenente, Francisco de Paula Pinto e Zacharias Valladão de Freitas;

Alferes, João Baptista Theodoro, José Pedro de Siqueira e Aguello Esperidiano de Siqueira.

72º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco José Marques de Carvalho Braga;

Major-fiscal, o capitão Pedro Jorge Travassos;

Tenente-secretario, João de Salles Zico;

Tenente quartel-mestre, Manoel José de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Joaquim Francisco Lopes.

1ª companhia—Capitão, Francisco Leite de Abreu;

Tenentes, Francisco Benifacio da Rocha e Antonio Marcello de Campos Junior;

Alferes, José Benedicto de Siqueira, Rodolpho Moreira de Almeida e João de Avellar Siqueira.

2ª companhia—Capitão, José Gabriel Ramos;

Tenentes, Gabriel Andriolo e João Leite de Freitas;

Alferes, João Francisco de Siqueira, Augusto Olympio de Paula e João Leite.

3ª companhia—Capitão, Targino Moreira de Mattos;

Tenentes, José Benedicto de Salles Damasco e José Felix Baptista;

Alferes, José Mari no da Silva Baptista, Francisco de Moraes Pereira e José Ludgero de Siqueira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Saturnino Henriques Cardim;

Tenentes, João Pedro de Salles Damasco e Nicoláo Ribeiro Braga;

Alferes, Adolpho Rodrigues Pinto, José Rodrigues Filho e Domingos Americo da Silva.

24º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio dos Santos Soares;

Major-fiscal, Glicerio Rodrigues;

Capitão-ajudante, Fernando Vaz Toledo;

Tenente-secretario, Augusto Guedes;

Tenente quartel-mestre, Moysés Rotilio.

1ª companhia—Capitão, Sabino dos Santos Gama;

Tenentes, José Teixeira Duarte de Vasconcellos Sodré e Domingos de Freitas Dias;

Alferes, Luiz Lemos do Prado, Luiz Gonzaga Moreira e José Francisco Pierre.

2ª companhia—Capitão, Antonio Antunes Ferreira;

Tenentes, Procopio José de Siqueira e Francisco Guedes da Carvalho;

Alferes, Evaristo Corrêa dos Santos, João Olympio Theodulo da Silva e Joaquim Rodrigues Leite.

3ª companhia—Capitão, João Ramos de Queiroz;

Tenentes, Manoel Pereira Soares e João Baptista Rodrigues de Siqueira;

Alferes, Gabriel Peçanha Falcão, Antonio Benedicto Simões e Mariano Moreira da Silva.

4ª companhia—Capitão, o tenente Joaquim Corrêa de Siqueira;

Tenentes, Francisco Xavier de Souza Campos e Saturnino Pereira de Paula Toledo;

Alferes, José Antonio Moreira, José Francisco Monteiro de Toledo e José Leite de Abreu.

57º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Jorgo Pedro da Silva Rosa;

Capitão-ajudante, Honorio Pereira Pedrosa;

Tenente-secretario, José Domingues Ribas, Tenente quartel-mestre, José Benedicto Ferreira;

Alferes-veterinario, Francisco de Assis Marcondes.

1º esquadrão—Capitão, José Nogueira;

Tenente, Joaquim dos Santos Gama;

Alferes, Benedicto Senfan.

2º esquadrão—Capitão, José Francisco da Silva;

Tenente, Luiz Gomes Vieira da Silva;

Alferes, José Benedicto Barbosa.

3º esquadrão—Capitão, João Benedicto da Conceição China;

Tenente, Antonio Leite de Siqueira;

Alferes, João Francisco Moreira.

4º esquadrão—Capitão, João Marcondes Pereira da Silva;

Tenente, José Antonio Moreira;

Alferes, Abilio Dias.

72º batalhão de infantaria

Major-fiscal, o capitão Dr. Americo de Campos Sobrinho;

Capitão-ajudante, Benedicto Praxedes de Abreu;

Tenente quartel-mestre, Pedro Gonçalves dos Santos.

2ª companhia—Alferes, José Constantino.

4ª companhia—Capitão, José de Almeida Albuquerque.

17º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Bento Francisco da Costa.

— Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, José Francisco de Souza;

Alferes, Faustinião Gomes de Leiros, João de Pontes Arruda e Tarquinio Bezerra Feitosa.

2ª companhia—Tenente, Virgilio Benevides Seabra de Mello;

Alferes, Joaquim Francisco Moreira Filho, Manoel Pereira de Oliveira e Raymundo Rodrigues Cordeiro.

3ª companhia — Tenente, Luiz da França Pessoa ;

Alferes, Januario José Teixeira Barbosa.

4ª companhia—Tenente, José Garcia Netto.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Manoel da Rocha e Silva.

2ª companhia— Tenente, Joaquim Anselmo Pinheiro Filho.

3ª companhia—Tenente, Francisco de Carvalho Rios.

4ª companhia—Tenente, Antonio da Cunha de Andrade Moura.

3º batalhão de infantaria

Tenente coronel-commandante, Joaquim Manoel Teixeira de Moura.

Estado-maior — Tenente-secretario, Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello.

1ª companhia — Capitão, Olyntho Cavalcante de Andrade.

2ª companhia — Capitão, Benedicto Ferreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Luiz Peixoto.

4ª companhia — Capitão, Francisco Chaves Filho ;

Tenentes, Virgilio Gomes da Silva e Manoel Teixeira de Medeiros.

1º batalhão da reserva

1ª companhia— Capitão, Vitulino de Paula Barbosa.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Francisco Moreira.

3ª companhia— Capitão, Anacleto José Ferreira.

1º corpo de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Pedro de Castro Villas Boas ;

Tenente quartel-mestre, Manoel Teixeira de Carvalho Filho.

1º esquadrão— Capitão, Manoel Gonçalves de Oliveira.

2º esquadrão—Capitão, Aurelio Flavio de Albuquerque Lima.

3º esquadrão—Capitão, Adolpho Numeriano de Oliveira.

4º esquadrão—Capitão, Candido Francisco do Amaral Filho.

1º batalhão de artilharia

3ª bateria— 1º tenente, Sebastião Alexandrino de Góes Nogueira.

Comarca de S. José de Mipibú

5ª brigada mixta

Estado-maior—Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Feliciano de Souza e João Feliciano de Souza ;

Capitães-assistentes, Adelino Florentino Carneiro da Cunha e o alferes, Antonio Bernardo Ferreira da Silva ;

Major-cirurgião, Manoel Antonio Saraiva de Moura.

13º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Avelino Leocadio de Souza.

Estado-maior—Major-fiscal, Raymundo de Medeiros Dantas ;

Capitão-ajudante, José Martins da Rocha ;

Tenente-secretario, Antonio Saraiva de Moura ;

Tenente quartel-mestre, Ibrahim Ribeiro Dantas ;

Capitão-cirurgião, Tiburtino de Azevedo Mangabeira.

1ª companhia— Capitão, Jacintho Ferreira da Rocha ;

Tenentes, Francisco Pedro Cavalcante e João Ferreira Alves ;

Alferes, Antonio Marinho de Freitas, José Marcolino Gomes e Vicente Ferreira Accioly.

2ª companhia— Capitão, Luiz Antonio da Costa ;

Tenentes, Hermenegildo Pinheiro de Vasconcellos e Joaquim Baptista de Oliveira ;

Alferes, Abdon Gomes Monteiro, José Ferreira da Rocha e José Francisco Pegado.

3ª companhia — Capitão, João Baptista de Oliveira ;

Tenentes, Adelino Pereira da Silva e Luiz Gomes da Silva ;

Alferes, Gercino Santhiago, João Nunes de Macedo e Manoel Raymundo de Aguiar.

4ª companhia—Capitão, Francisco Ferreira Ribeiro Dantas ;

Tenentes, Francisco Gomes Teixeira Sobrinho e Joaquim Francisco da Costa ;

Alferes, Joaquim Augusto Ribeiro Menino, Francisco Ambrosio de Souza Menino e Manoel Joaquim de Góes Bay.

14º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Joaquim de Carvalho Araujo.

Estado-maior — Major-fiscal, Ivo Joaquim de Oliveira ;

Capitão-ajudante, Joaquim Taurino de Moraes Navarro ;

Tenente-secretario, Francisco de Salos Torres ;

Tenente quartel-mestre, Leoncio de Moura e Oliveira ;

Capitão-cirurgião, Joaquim Felismino de Albuquerque Maranhão.

1ª companhia — Capitão, Joaquim José de Oliveira ;

Tenentes, Aprigio Augusto de Moura e Oliveira e Olyntho Augusto Ferreira de Mesquita ;

Alferes, Miguel Augusto de Oliveira, Adelino Henrique da Silva e José Ildefonso Ferreira de Mesquita.

2ª companhia— Capitão, Benjamin Candido de Moura e Oliveira ;

Tenentes, Antonio Joaquim de Oliveira e Pedro Marques da Silva Araujo ;

Alferes, Joaquim Ribeiro Dantas, João Evangelista de Macedo e Manoel de Passos Rosa.

3ª companhia—Capitão, Manoel Antonio de Oliveira Barros ;

Tenentes, João Paulino do Espirito e José Januario de Carvalho ;

Alferes, Chrispim Joaquim da Silva, Manoel Leonardo Gomes da Silva e João Baptista Freire.

4ª companhia—Capitão, Francisco Paulino Accioly ;

Tenentes, Francisco Fernandes Freire e Innocencio Lopes de Macedo ;

Alferes, Gervasio Gomes do Nascimento, José Bazilio Alves de Souza e Joaquim Ferreira da Silva.

15º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Miguel Soares Raposo da Camara.

5º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Lyle Nelson.

Estado-maior—Major-fiscal, João Soares Raposo da Camara Pita ;

Capitão-ajudante, João Ferreira da Silva ;

Tenente-secretario, Victaliano Geminiano de Miranda ;

Tenente quartel-mestre, Dionysio Nunes da Silva ;

Capitão-cirurgião, o alferes Joaquim José da Silveira Parreto.

1ª companhia—Capitão, Antonio José Ribeiro Menino ;

Tenentes, Joaquim Alves do Nascimento e João Martins Raposo Missanga ;

Alferes, Miguel Ferreira da Rocha, João Gualberto Pereira Torres e José Avelino Pereira da Silva.

2ª companhia—Capitão, Cassiano José Tavares ;

Tenentes, Miguel Ribeiro da Silva Gesteira e Joaquim Nunes da Silva ;

Alferes, Antonio Manoel de Macedo, Francisco Geraldo Freire e Manoel Geraldo Freire.

3ª companhia—Capitão, João Baptista Machado ;

Tenentes, Antonio Thomé da Costa e Antonio Felix de Oliveira ;

Alferes, Manoel Francisco Ubarana, Joaquim Francisco de Mello e João Lopes da Rocha.

4ª companhia—Capitão, Manoel Ambrosio de Souza Menino ;

Tenentes, Galdino Henrique de Aguiar e Hermenegildo Tavares Guedes de Souza ;

Alferes Manoel Filgueira Galvão, José Gomes da Silva e João Pereira de Veras.

5º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, José Ignacio Ribeiro.

Estado-maior — Major-fiscal, o alferes Joaquim Manoel de Góes Bay ;

Capitão-ajudante, Possidonio Ferreira da Silva ;

Tenente-secretario, José Rodrigues da Rocha ;

Tenente quartel-mestre, Francisco José Tavares ;

Capitão-cirurgião, Francisco Ferreira Alves ;

Alferes-veterinario, Francisco Pereira de Arango.

1º esquadrão — Capitão, José Joaquim Tavares ;

Tenentes, José Maximiano da Silva e João Baptista Machado Filho ;

Alferes, Luiz Antonio de Oliveira, Joaquim Pedro de Oliveira e Estevão Marcellino dos Anjos.

2º esquadrão — Capitão, Joaquim Cavalcante de Albuquerque ;

Tenentes, José Gueles de Moura e João Carlos Gomes da Silva ;

Alferes, Bernardino Avelino de Lima, José Alexandre da Rocha e Francisco Posthumo de Araujo.

3º esquadrão — Capitão, José Dubeux ;

Tenentes, José Gomes Machado e Pedro Ferreira da Silva ;

Alferes, Francisco Pedro da Silva, Antonio Gomes da Silva e Luiz Antonio dos Reis.

4º esquadrão — Capitão, José Gregorio de Souza ;

Tenentes, Felix José Tavares e Manoel Alexandre da Costa ;

Alferes, Vicente Pereira de Macedo, Luiz Ferreira Alves e Manoel Honorio de Moraes.

Comarca de Mossoró

15ª brigada mixta

Tenente-coronel commandante, Francisco Gurgel de Oliveira.

Estado-maior — Major-cirurgião, o major Dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro.

43º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Aderaldo Zozimo de Freitas.

Estado-maior Major-fiscal, Sylvio Policiano de Miranda.

44º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Augencio Virgilio de Miranda.

Estado-maior Major-fiscal, André Cursino de Medeiros.

15º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Joaquim de Oliveira.

Estado-maior Major-fiscal, Adalberto Gomes do Valle.

15º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel José de Medeiros.

Estado-maior Major-fiscal, João Gamello de Oliveira.

Comarca de Apody

16ª brigada mixta

Estado-maior Major-cirurgião, João da Costa Mello ;

Capitães-ajudantes, Domingos Ernesto de Brito Guerra e Antonio Lopes Corrêa Pinto ;

Capitães-assistentes, Francisco Filgueira de Menezes e José Valeriano Gurgel de Amaral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 17 de julho de 1895

Autorisou-se:

Ao coronel commandante da brigada policial, a dar baixa do serviço ao cabo de esquadra João Rodrigues de Almeida, visto ter sido submettido á inspecção de saúde e julgado incapaz do serviço das armas;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a passar guia de mudança para a guarda nacional da capital do estado de São Paulo, ao tenente-secretario do 2º batalhão de infantaria Arnaldo Soares da Silva.

—Recommendou-se ao coronel commandante da referida brigada policial que informe, dando logo as providencias que no caso couberem, sobre o facto de haver um alferes, que seguiu em 3 de maio ultimo para a colonia dos Eous Rios, maltratado o machinista do rebocador *Fernando Lobo*, Manoel Virginio dos Santos.

—Transmittiram-se:

Ao governador do estado da Bahia, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de nascimento de Carlota Paulina de Figueiredo Cardoso de Oliveira; filha legitima do Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira;

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão da brigada policial Alfonso Aurora Terra pede que seja passada a sua patente de tenente-coronel honorario do exercito.

—Pela Directoria Geral remetteu-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento documentado em que Antonio Pereira de Menezes pede que seja concedida baixa do serviço ao seu filho de menor idade: Ismael Pereira de Menezes, que verificou praça sem o seu consentimento e com o nome supposto de Antonio Pereira.

—Foram remettidas á Recebedoria do Thesouro Federal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

Alvaro de Figueiredo Carvalho.
Porcinio José de Souza.
Alcibíades José de Souza.
José Porcinio de Souza.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 16 de julho de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas as contas relativas a diversos mezes do corrente anno:

De trabalhos executados na Imprensa Nacional para diferentes estabelecimentos dependentes deste ministerio, de janeiro a março, na importancia de 525\$200;

De fornecimentos feitos ao Museu Nacional, de março a maio, na de 2.911\$200;

Dos que foram feitos ao palacio da presidencia da Republica, de abril a junho, na de 806\$600

Seja adeantada ao almoxarife do lazareto da ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, a quantia de 2.189\$896, da qual prestará contas opportunamente, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal administrativo e jornalista fixo do mesmo lazareto, relativos ao mez de junho findo.

Sejam indemnizados, o porteiro da Côte de Appellação, da quantia de 21\$500, e o do Archivo Publico Nacional, da de 17\$, em que importaram as despezas de prompto pagamento por elles feitas no mez passado.

—Reiterou-se ao mesmo ministerio a solicitação feita em aviso de 28 de junho findo afim de que, pela Alfandega do estado da Parahyba, seja pago o soldo do forriell graduado reformado da brigada policial desta capital, Manoel Martiniano dos Santos, na importancia de 730\$ annuaes. — Communicou-se ao inspector da dita alfandega.

—Remetteram-se ao referido ministerio, para os fins convenientes, os documentos com que o almoxarife do lazareto da ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, justifica o emprego da quantia de 10.805\$642, que, em virtude do aviso n. 1.846, de 12 de junho findo, lhe foi entregue para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal administrativo e jornalista fixo do mesmo lazareto, relativos aos mezes de janeiro a maio ultimos.

Directoria do Interior

Dia 16 de julho de 1895

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Marinha providencie, conforme requisitou-se em aviso de 21 do mez findo, afim de que as obras de que necessita o vapor *Paula Cantido* sejam fiscalizadas pelas directorias de machinas e de construcções navaes do Arsenal de Marinha desta capital;

Ao mesmo ministerio, em additamento ao aviso de 10 deste mez, providencie para que aquellas directorias deem com urgencia o parecer relativo ás propostas para os reparos do vapor *Fernando Lobo*, não só porque taes reparos são muito necessarios á conservação do dito vapor, pertencente ao serviço da Inspectoria Geral de Saude dos Portos mas tambem porque, voltando para ser empregado no alludido serviço, cessará a despeza que ora se faz com o aluguel da embarcação que o substitue.

Dia 17

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez Antonio Rodrigues Quadrado, residente no estado do Rio de Janeiro.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Luiz José Leal, pedindo mudança no certificado de licença. — Declare-se no verso do certificado a mudança.

Pharmaceutico José Antunes Moreira. — Idem, idem.

Pharmaceutico Manoel da Silva Marques, pedindo licença á venda de seus preparados — Agua Inglesa e Elixir de kola e coca. — Defendido; passem-se as licenças.

Pharmaceutico José Carlos Fernandes Eiras, pedindo approvação de seu preparado — Gottas de Lourdes. — Compareça á secretaria.

Directoria da Instrução

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeada, nos termos do art. 205 do regulamento approved pelo decreto n. 403, de 17 de maio de 1890, Candida Ricardina de Oliveira para exercer o logar de inspectora de alumnas do Instituto Benjamin Constant.

Expediente de 16 de julho de 1895

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que informe como foi alli considerado e que vencimento lhe foi abonado ao ex-assistente Dr. Raul de Almeida Azevedo no periodo decorrido desde a terminação da licença de 3 mezes que lhe foi concedida por portaria de 11 de outubro de 1894, em que não obteve nova licença nem assumiu as funcções do seu cargo, até a data da

sua exoneração em 6 de junho ultimo, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que o Dr. Gongalo Moniz Sodré de Aragão pede que se lhe mande pagar a metade do ordenado do cargo de assistente de clinica medica, que interinamente exerceu de 1 de janeiro deste anno a 5 do dito mez de junho.

— Ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio que tendo o commissario de hygiene Dr. Manoel Alves da Costa Brancante verificado alguns estragos no edificio do Externato do Gymnasio Nacional, convem que, procedendo a exame no referido predio, indique os concertos necessarios e bem assim apresente com brevidade o respectivo orçamento.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto de 4 do mez corrente, que aposentou com o vencimento que lhe competia a inspectora de alumnas do Instituto Benjamin Constant Henriqueta da Cunha Galvão, o bem assim o mappa de apuração de seu tempo liquido de serviço, do qual verificase contar ella 11 annos, 4 mezes e 13 dias.

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1895

Plinio Augusto de Oliveira. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade

Dia 15 de julho de 1895

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio do Industria, Viacção e Obras Publicas:

Pedindo que informe si ainda está em vigor o aviso do extinto Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, n. 4, de 5 de junho de 1891, ou si foi revogado pelo actual regulamento dos Correios, afim de poder ser respondido o officio da Alfandega de Maceió, n. 19, de 9 de março ultimo, reclamando contra o acto de ter o administrador dos Correios do estado de Alagoas devolvido ao da Mesa de Rendas da cidade do Pilar os livros e mais papeis por este remettidos áquella alfandega para liquidação das respectivas contas;

Solicitando remessa da relação a que se refere o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 165, de 25 de setembro do anno passado, para que o Thesouro Federal possa arbitrar com segurança o vencimento de inactividade que compete a Gustavo Randolpho Alves, aposentado no logar de agente da estação de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Declarando, em resposta ao aviso n. 6, de 6 de junho proximo findo, que a Delegacia do Thesouro em Londres não pôde ser habilitada com o credito necessario para a restituição do saldo de 4.254\$430 á Companhia Estrada de Ferro Oude d'Eu, por estar esgotada a verba — Reposições e restituições — do Ministerio da Fazenda — do vigente orçamento.

— Ao da Justiça e Negocios Interiores, devolvendo o requerimento do soldado reformado da brigada policial desta capital, Candido Manoel dos Santos, e declarando que a Alfandega de Maceió deixou de effectuar o pagamento do soldo, relativo ao exercicio de 1894, em virtude de não ter sido solicitado pelo dito ministerio.

— Ao dos Negocios da Marinha, declarando, em resposta ao aviso n. 937, de 20 de maio ultimo, que a cobrança das 13 quotas de contribuição adeantada para o monte-pio aos officiaes da armada e classes annexas deve ser feita em relação ao soldo integral da nova tabella para que suas familias tenham direito ao beneficio mais vantajoso; que tal é a pratica conforme o plano de 23 de setembro de 1795 e assim foi recentemente decidido pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, cujo monte-pio é similar ao da Marinha, em caso identico, segundo consta do expediente publicado no *Diario Official* de 6 de junho deste anno.

Dia 16

Expediente do Sr. ministro:

A' Camara dos Deputados, remettendo os requerimentos, que acompanharam os officios das alfândegas do Pará, n. 57, de 25 de maio ultimo, e de Pernambuco, n. 526, de 19 de junho proximo passado, nos quaes o cartorio da extincta thesouraria do primeiro dos mencionados estados e os empregados addidos do segundo pedem melhoria de vencimentos.

— Ao governo do estado da Parahyba, declarando, em resposta ao officio n. 20, de 4 de abril ultimo, que a distribuição do credito de 200:000\$, consignado no n. 20, § 1º, do art. 6º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, depende de requisição do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas e a sua entrega ao Thesouro do estado não poderá ser effectuada em virtude do disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 33, de 16 de agosto do anno passado.

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Ceará:

Remettendo o titulo de 25 de junho proximo passado, pelo qual foi nomeado Demosthenes Brígido dos Santos, official da Caixa Economica.

Concedendo, por conta da verba— Estrada de Ferro de Baturité—do vigente orçamento, o credito de 95:744\$788, à disposição do director engenheiro-chefe nos termos da circular n. 33, de 16 de agosto do anno passado, affim de ser applicado ao pagamento de encomendas feitas para aquella estrada.

—A' da Bahia, remettendo o titulo declaratorio do meio-soldo da viuva do capitão reformado do exercito Bibiano José da Conceição e declarando ficar concedido, por conta da verba—Pensionistas—do vigente orçamento, o credito de 300\$ para a despeza do actual exercicio e dever ser liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a dívida concernente ao exercicio findo de 1894.

—A' do Espirito Santo, concedendo, por conta da verba—Repartição da Carta Maritima—do vigente orçamento, o credito de 16:130\$, sendo 14:630\$ para as despezas com a construcção do pharol do Rio Doce e 1:500\$ para pagamento dos vencimentos do mecanico Victor Aluiquant, incumbido de tal construcção.

—A' Alfandega de Uruguayana, concedendo, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.933, de 24 de dezembro do anno findo, o de 46:000\$ para o pagamento de despezas feitas com a acquisição de 575 cavallos destinados ás forças em operações no Rio Grande do Sul.

—A Delegacia Fiscal em S. Paulo, recommendando que declare com urgencia a que ministerio pertence a despeza não classificada na importancia de 599\$997, constante do seu balanço de junho de 1894, em duas parcelas—uma de 550\$ e outra de 49\$997, segundo representação da 1ª sub-directoria de contabilidade, datada de 21 de junho ultimo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1895

Manoel Torres da Costa Franco.—Inscriva-se.

Gertrudes Delfina Luiz do Rosario.—Rectifique-se e officie-se à Intendencia.

José Antonio da Silva.—Restituam-se 101\$375. Lessa & Comp.—Rectifique-se.

Joaquim Antonio Gomes.—Complete o sello do documento.

Domingos Dias.—Averbe-se a mudança e sem effeito a multa imposta por despacho de 22 de maio do corrente.

Nunes & Silva.—Exonerado do 2º semestre decorrente exercicio.

José Martins do Nascimento.—Idem.

Peres & Villar.—Pague a multa de 100\$; dê-se a licença.

Pimentel & Comp.—Dê-se.

José Pereira de Moura & Comp.—Idem.

Carvalho & Comp.—Idem.
Manoel Gomes Soares.—Idem.
Castello & Roque.—Transfira-se.
Luiz José Ferreira.—Idem.
Victorino Vaz Pinto do Amaral.—Idem.
Felix Tristão Pereira Saraiva.—Idem.
Bernardo Parisot.—Idem.
Delfim Jacintho de Faria.—Idem.
Domingos Gonçalves de Siqueira Sobrinho.
Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foram nomea-los:

O capitão-tenente Francisco Maria dos Santos, para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do chefe do estado-maior general da armada;

Antonio Rodrigues de Oliveira amanuense da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do estado da Bahia.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, na forma da lei, ao machinista contractado da officina de machinas do mesmo arsenal, José Martins Torres; para tratar de seus interesses nesta capital;

Para tratamento de saude:

De dous mezes, ao 1º tenente Francisco Antonio Pereira e ao official de pharmacia do hospital de marinha, Alipio Barboza Guimarães;

De quatro mezes, ao machinista de 2ª classe Antonio Ignacio Albernaz.

—Foi promovido à 1ª classe o caldeireiro de cobre de 2ª classe Justiniano da Costa e Almeida Filho, pertencendo à brigada de artifices militares.

Additamento ao extracto do expediente do dia 13 de julho de 1895

Ao Ministerio da Guerra:

Solicitando providencias affim de que sejam devolvidos ao Ministerio da Marinha os papeis referentes ás messas de Wurtz e outros objectos pertencentes à Escola Naval, que se achavam na Escola Militar desta capital, objectos esses já entregues por aquelle ministerio à referida escola.

Declarando que o vapor *Adolpho de Barros* não pertence ao Ministerio da Marinha e tendo estado ao serviço da revolta foi trazido para esta capital pela esquadra em operações, sendo então entregue ao Ministerio da Guerra.

—A' Prefeitura, devolvendo o processo de aforamento de um terreno de marinhas e accrescidos à praia Formosa ns. 161 e 163 e communicando que a Capitania do Porto desta capital nenhuma duvida oppõe ao citado processo.

—A' Escola Naval:

Autorizando a conceder dous mezes de licença, na forma da lei e para tratamento de saude, ao aspirante de 1ª classe Cyro Camara.

Nomeando examinadores no concurso a realizar-se no Arsenal de Marinha desta capital em 1 de agosto, para o preenchimento de uma vaga de escrevente da Directoria de Construcções Navaes daquelle arsenal, os bachareis João José Luiz Vianna e João Mendes Malheiros.—Communicou-se ao Arsenal da Capital.

Deferindo o requerimento em que o aspirante Noredino Augusto Coelho Cintra pediu permissão para matricular-se no 3º anno do curso superior daquelle escola, prestando exame da 2ª cadeira do 2º anno, unica que lhe falta, conjuntamente com as daquelle anno, e declarando ser conveniente tornar extensivo igual favor e não conceder baixa aos alumnos que se acharem nas condições do requerente.

—A' Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento em que Paschoal Omangiu, encarregado de adestrar o pessoal do serviço

geral nos trabalhos de extincção de incendios do Arsenal de Marinha desta capital, pede equiparação de seus vencimentos aos dos patrões das embarcações miudas do mesmo estabelecimento.

— Ao Quartel-General, recommendando providencia affim de que seja submettido à inspecção de saude o guarda de policia do Arsenal de Marinha João Mariano dos Santos.—Communicou-se ao Arsenal.

—Ao Arsenal de Matto Grosso, deferindo o requerimento em que Alberto Bettini pede a caderneta do tempo em que serviu no Arsenal de Marinha desta capital.

Dia 15

Ao Tribunal de Contas, solicitando ordens para pagamento no Thesouro Federal da quantia de 149:561\$051 proveniente de varios artigos fornecidos nos mezes de janeiro a junho do corrente anno a diversas repartições do Ministerio da Marinha.

— A' Contadoria, autorizando a aceitar a lettra saccada pelo Consulado Geral, em Buenos-Aires contra a Pagadoria da Marinha e a favor do *London and Brazilian Bank*, na importancia de 554\$730.

— Ao Quartel-General, communicando que o Sr. Presidente da Republica indeferiu o requerimento em que o capitão-tenente Rodolpho Ribeiro Penna, promovido por decreto de 30 de agosto de 1894, pedia que lhe fosse contada antiguidade de 16 de abril do dito anno.

Requerimentos despachados

Augusto Cesar Lisboa de Aguiar, commissario reformado.—Indeferido.

Decio Fernandes Guimarães.—Apresente folha corrida.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento que lhe competir, ao professor do Collegio Militar capitão do corpo de estado-maior de artilharia Francisco Baptista da Silva Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier e ao major do corpo de estado-maior de 1ª classe João de Figueiredo Rocha a exoneração que pediu do lugar de instructor de topographia da Escola Militar desta capital.

Expediente de 15 de julho de 1895

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, os papeis em que os tenentes-coroneis Zeferino Gonçalves Campos e João Ferreira Mendes, os majores José Maria da Fontoura Palmeiro, Joaquim Antonio Rodrigues Vianna, Americo Eugenio de Campos e Minervino Francisco da Costa, os capitães José Maria Menna Barreto, Luiz de Souza Gomes, os tenentes Francisco Antonio de Alvaranga e Venancio Furtado de Mendonça, todos honorarios do exercito, pelem que lhes sejam passadas as patentes dos postos immediatos, allegando estarem comprehendidos no decreto de 12 de novembro do anno findo.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que no Thesouro Federal, à vista das contas que se remetem, devidamente processadas, seja paga aos credores constantes da relação que acompanha as mesmas contas a quantia de 36:984\$390, proveniente de obras executadas em diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a Antonio José de Carvalho 20:000\$, Luciano de Moraes & Comp. 401\$ e a Domingos Fernandes Pinto 16:532\$790 (aviso n. 161).

—Ao ajudante-general, declarando que, de accordo com a informação da repartição a seu cargo, n. 1.033, não deve ser supprimido na Escola de Sargentos o livro de registro de assentamentos dos alumnos da mesma escola, não só porque faz elle parte dos modelos mandados adoptar no exercito, como tambem porque ha vantagem de conservar.

se em um só livro e em ordem chronologica as occorrencias dadas a respeito dos ditos alumnos, não podendo por isso ser acceto o alvitre apresentado pelo commandante daquella escola no officio n. 264 referente ao assumpto.

—Ao intendente da guerra, providenciando para que seja effectuado o transporte da estação maritima da Gambôa para o 2º regimento de artilharia de trilhos de ferro e outros pertences de um palanque preparavel para aquelle regimento na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Commun'cou-se á Repartição de Quartel-Mestre-General.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo:

O tenente Luiz Alves do Prado do 8º para o 1º regimento de cavallaria, e deste para aquelle regimento o tenente Epiphanyo José da Silveira;

O alferes Mariano José Pereira de Carvalho do 7º para o 31º batalhão de infantaria, conforme peliu, indemnizando os cofres publicos da despeza que se fizer com o seu transporte, na fórma do disposto no aviso de 4 de junho de 1890.

Mandando:

Providenciar para que sejam apresentados ao commandante da flotilha do Rio Grande do Sul Francisco José de Souza, Octavio José dos Santos, Innocencio José Rodrigues, Julio Bento de Barros, Francisco Antonio, Benedicto Archanjo, Belmiro de Alencar, João de Souza e Manoel Martins Rodrigues, os quaes servem no 12º batalhão de infantaria e pertencem á armada nacional.—Commun'cou-se ao Ministerio da Marinha;

Declarar ao commandante do 2º districto militar que os soldados Leoncio Soares da Silva Romero, José Leão de Mello e Amaro Nogueira dos Anjos, que, sendo praças do 2º batalhão de infantaria estadual de Pernambuco, delle desertaram, alistando-se no 2º batalhão de infantaria do exercito, devem sem onus algum ser apresentados áquelle batalhão, de accordo com o estabelecido no aviso de 23 de abril de 1889, si for reconhecido terem effectivamente desertado, ficando sem effeito a inclusão delles no mesmo exercito.

— Ao Quartel-Mestre-General, mandando providenciar para que sejam entregues em Maceió a quem for encarregado de recebê-los os trilhos Decanville que tinham de ser vendidos em hasta publica no estado das Alagoas, visto haver o Ministerio da Guerra resolvido cedê-los, mediante indemnisação, ao da Justiça e Negocios Interiores para serem empregados nas obras da Faculdade de Direito do Recife.—Commun'cou-se ao referido ministerio.

Requerimentos despachados

Capitão Agostinho Meira Henrique de Gouveia e Angelina Maria do Espirito Santo.—Complete o sello do requerimento.

O Supremo Tribunal Militar, usando da faculdade contida no art. 5º, § 3º do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, resolve expedir o presente Regulamento Processual Criminal Militar para ser observado no exercito e na armada quatro mezes depois de sua publicação em ordem do dia de ambas as corporações.

Regulamento Processual Criminal Militar

PARTE PRIMEIRA

Organisação judiciaria militar

TITULO I

DOS TRIBUNAES MILITARES, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA

CAPITULO I

TRIBUNAES MILITARES

Art. 1.º A justiça criminal militar será administrada:

- a) pelos conselhos de investigação;
- b) pelos conselhos de guerra;
- c) pelo Supremo Tribunal Militar.

CAPITULO II

DOS CONSELHOS DE INVESTIGAÇÃO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º Conforme as exigencias da justiça criminal militar serão convocados conselhos de investigação:

- a) pelo chefe do quartel-general do exercito ou da armada;
- b) pelos commandantes de districto militar;
- c) pelos commandantes de esquadra, divisão naval, esquadilha, flotilha e navios soltos;
- d) pelos commandantes de tropa reunida para exercicios, manobras, observação ou outro qualquer fim;
- e) pelos commandantes de divisão, brigada, ou forças operando isoladamente;
- f) pelos inspectores dos arsenaes de marinha e directores dos arsenaes de guerra;
- g) pelos commandantes das escolas militares;
- h) pelos commandantes de corpos arregimentados do exercito ou da armada;
- i) pelos commandantes de fortalezas de primeira ordem.

Art. 3.º As autoridades militares de que trata o artigo anterior se limitarão a convocar conselhos de investigação sobre crimes em que forem indiciados os seus jurisdicionados.

Art. 4.º O conselho de investigação se comporá de tres officiaes de patente, nomeados, á vista de esalas previamente organisadas, de entre os de superior ou igual posto ao do indiciado, servindo o mais graduado, ou mais antigo, de presidente, o immediato de interrogante e o mais moderno de escrivão do summario.

Paragrapho unico. Quando o indiciado for praça de pret ou paizano sujeito á jurisdicção militar, sem graduação militar, poderá ser o conselho de investigação composto de um capitão, ou primeiro tenente da armada, servindo de presidente, e d.us subalternos, dos quaes o mais graduado ou mais antigo servirá de interrogante e o mais moderno de escrivão do summario.

Art. 5.º No caso de falta, ou impedimento superveniente, de algum official, membro do conselho de investigação, a autoridade militar que tiver feito a convocação deste designará outro official em substituição, tendo em vista a ordem da escala respectiva.

Art. 6.º Quando em conselho de investigação se reconhecer indicios de criminalidade em algum official de patente superior á dos juizes que computarem o dito conselho, o presidente deste suspenderá os trabalhos e dará conhecimento da occorrença á autoridade convocante, afim de que sejam aquelles juizes substituidos na fórma do art. 4º.

Art. 7.º O official que estiver servindo como juiz no conselho de investigação não deverá ser distrahirido para serviço que prejudique o andamento do processo.

Art. 8.º Quando a competente autoridade militar do exercito tiver de convocar algum conselho de investigação e não dispuzer de officiaes effectivos em numero sufficiente para compo-lo, recorrerá na seguinte graduação:

- 1º, aos reformados;
- 2º, aos effectivos da armada;
- 3º, aos reformados da armada;
- 4º, aos honorarios de uma ou de outra classe com serviços de guerra;
- 5º, aos effectivos ou reformados da guarda nacional.

Paragrapho unico. Na mesma graduação, e estabelecida a devida reciprocidade, se fará quando a convocação do conselho de investigação tiver de partir da autoridade militar pertencente á armada.

Art. 9.º Quando a autoridade militar local a quem competir a convocação do conselho de investigação não puder dispor de officiaes effectivos, reformados, honorarios e da guarda nacional, na fórma do artigo anterior, os requisitará da autoridade competente mais proxima.

Art. 10. Quando o posto, ou graduação militar, do indiciado for maior que o da autoridade militar local, esta levará a occorrença ao conhecimento da autoridade immediatamente superior afim de que se proceda na fórma da lei, remetendo-lhe os documentos comprobatorios do crime bem como o rol das testemunhas da accusação que tiverem de depor no processo.

Art. 11. Os commandantes de corpos arregimentados restringir-se-hão a convocar conselhos de investigação para tomar conhecimento dos delictos em que estejam envolvidos os officiaes e praças sob seu commando.

Paragrapho unico. Quando o indiciado pertencer a um corpo e o offendido a outro, a convocação do conselho de investigação incumbe á autoridade militar sob cuja jurisdicção ambos estiverem. A mesma regra prevalecerá quando forem mais de um os indiciados pertencentes a corpos diversos.

CAPITULO III

DOS CONSELHOS DE GUERRA E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 12. Os conselhos de guerra que tiverem de julgar officiaes generaes, serão compostos de sete juizes, sendo um presidente, que terá graduação ou antiguidade maior que a do réo, o auditor togado, relator com voto e cinco officiaes generaes, um dos quaes com funções de interrogante, todos estes de graduação superior, igual, ou inferior á do réo, na falta absoluta de outros de superior ou igual graduação.

Paragrapho unico. Não havendo official general mais graduado, ou antigo, qu o réo, para presidir o conselho, nomear-se-ha para estas funções um ministro militar do Supremo Tribunal, o qual não terá voto na instancia superior.

Art. 13. Os conselhos de guerra em geral serão compostos do mesmo numero de juizes determinado no artigo anterior com a distincção de que terão como presidente um official superior e os officiaes que os computarem serão de graduação immediatamente superior á do réo, ou pelo menos igual, um dos quaes com as funções de interrogante, e o auditor togado, relator com voto.

Art. 14. Quando o réo for praça de pret e em delicto a que não possa ser applicada pena, cujo maximo seja de 30 annos de prisão, ou morte em tempo de guerra, o conselho de guerra será composto de um capitão ou primeiro tenente da armada, como presidente, do auditor togado, relator com voto, e cinco officiaes subalternos, um destes, o mais graduado, com as funções de interrogante.

Paragrapho unico. As funções de auditor nos casos de que trata este artigo poderão ser exercidas por um capitão, ou primeiro tenente da armada, nas faltas e impedimentos do auditor privativo, juiz togado, ou quando houver affluencia de serviço que impeça o dito auditor de funcionar nestes conselhos.

Art. 15. As regras prescricas para a composição dos conselhos de investigação e mencionadas nos arts. 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 serão applicaveis á composição dos conselhos de guerra.

Art. 16. Os auditores de guerra e de marinha se substituirão reciprocamente em suas faltas e impedimentos, sendo que, na falta ou impedimento de ambos, a autoridade militar que tiver de convocar o conselho de guerra designará um magistrado ou um advogado para servir de auditor *ad hoc*.

Art. 17. Nos casos em que a administração da justiça militar o auxilia, poderá o governo nomear auditores auxiliares que coadjuvem o auditor privativo.

Art. 18. O processo do conselho de guerra do exercito será escripto por um official inferior e o da armada pelo escrivão respectivo, em cuja falta, ou impedimento, será designado um escrevente pela autoridade que tiver convocado o conselho.

§ 1.º Todos os termos do processo bem como as folhas dos autos deverão ser rubricados pelo auditor, sob cuja direcção será o dito processo organiado.

§ 2.º A sentença do conselho do guerra será escripta pelo auditor.

CAPITULO IV

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 19. O Supremo Tribunal Militar, que terá sua sede na Capital Federal, será composto de 15 membros vitalícios, sendo oito do exercito, quatro da armada e tres juizes togados.

Paragrapho unico. Os membros do Supremo Tribunal Militar pertencentes ao exercito ou armada, que foram reformados, não perderão o seu cargo, salvo o caso de invalidez, ou sentença passada em julgado (Dec. Leg. de 18 de julho de 1893 art. 1º).

Art. 20. A nomeação dos membros do tribunal será feita pelo Presidente da Republica; e dos militares de entre os officiaes generaes effectivos do exercito e da armada e a dos juizes togados na seguinte gradação, de entre, a) os auditores de guerra do exercito e da marinha que tiverem, pelo menos, quatro annos de effectivo exercicio, b) os magistrados que tiverem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, preferindo-se o em disponibilidade (Dec. Leg. cit. art. 2º).

Art. 21. Os titulos de nomeação serão expeditos: o dos militares, pelos respectivos ministerios; o dos togados, pelo Ministerio da Guerra (Dec. Leg. cit. art. 3º).

Art. 22. Todos os membros do tribunal prometterão no acto da posse do logar, sob palavra de honra:

1º, cumprir conscienciosamente as suas obrigações;

2º, guardar inviolavel segredo sobre o assumpto de que tratar-se nas sessões, quando o sigillo for resolvido pelo tribunal.

Paragrapho unico. Os membros deste tribunal terão o tratamento de ministros do Supremo Tribunal Militar (Dec. Leg. cit. art. 9º).

Art. 23. Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, o tribunal só funcionará achando-se presentes os tres juizes togados e cinco membros militares.

Paragrapho unico. Si succeder que falte por impedimento ou por molestia um dos juizes togados, o presidente do tribunal requisitará do governo um que o substitua provisoriamente (Dec. Leg. cit. art. 8º).

Art. 24. Presidirá o Supremo Tribunal Militar o general mais graduado que delle fizer parte; em sua falta, as sessões serão presididas pelo mais graduado dos que se acharem presentes (Dec. Leg. cit. art. 10º).

Art. 25. O presidente terá voto como os demais membros do tribunal (Dec. Leg. cit. art. 11º).

Art. 26. O tribunal terá uma secretaria, cujo pessoal será composto de um secretario, quatro officiaes, um porteiro, dous continuos e dous serventes, praças reformadas (Dec. Leg. cit. art. 12º).

CAPITULO V

COMPETENCIA DO CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

Art. 27. Ao conselho de investigação compete:

§ 1.º Formar culpa aos militares indiciados em crimes militares.

§ 2.º Formar culpa aos paizanos indiciados em crimes considerados militares em tempo de guerra e nos logares em que operarem forças do exercito e da armada nacional, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 3.º Formar culpa aos militares que commetterem crime *commum* em territorio inimigo ou alliado e nos logares em que o governo mandar observar as leis para o estado de guerra.

§ 4.º Proferir despacho de pronuncia ou despronuncia do indiciado.

Art. 28. A pronuncia do indiciado obriga a convocação do conselho de guerra. A despronuncia, porém, ficará dependente da confirmação da autoridade que convocar o dito conselho de investigação, a qual, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento dos autos, examinando estes, decidirá por um dos seguintes modos:

a) pondo o indiciado em liberdade, conformando-se com a decisão do conselho, no caso de despronuncia;

b) convocando conselho de guerra para julgar o indiciado, por não conformar-se com a despronuncia deste proferida pelo conselho de investigação.

Art. 29. Todo o militar, ou seu assemelhado, tem o direito de reclamar conselhos de investigação e guerra para defender-se de accusações que lhe sejam arguidas.

CAPITULO VI

DA COMPETENCIA DO CONSELHO DE GUERRA

Art. 30. Ao conselho de guerra compete:

§ 1.º Julgar, em primeira instancia, os militares pronunciados pelo conselho de investigação em crime militar.

§ 2.º Julgar, em primeira instancia, os paizanos pronunciados pelo conselho de investigação em crimes considerados militares.

§ 3.º Julgar, em primeira instancia, os militares pronunciados pelo conselho de investigação em crime *commum* praticado em territorio inimigo, ou de alliados, e nos logares em que o governo mandar observar as leis militares para o estado de guerra.

§ 4.º Julgar, em primeira instancia, os militares ou paizanos que, arguidos de crimes considerados militares, e que, não tendo sido pronunciados pelo conselho de investigação, o despacho deste não seja confirmado pela autoridade que tiver convocado o mesmo conselho.

CAPITULO VII

DA COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 31. Ao Supremo Tribunal Militar, além das funções consultivas declaradas no decreto legislativo de 18 de julho de 1893, compete:

§ 1.º Estabelecer a forma processual militar, enquanto a materia não for regulada em lei.

§ 2.º Julgar, em segunda e ultima instancia, todos os crimes militares, como taes capitulados na lei em vigor, confirmando ou reformando as sentenças, ou annullando os processos.

§ 3.º Comunicar ao governo, para este proceder na forma da lei contra os individuos que, pelo exame dos processos, verificar estarem indiciados em crimes militares.

§ 4.º Processar e julgar os seus membros nos crimes militares (Dec. Leg. cit. art. 5º).

§ 5.º Conhecer dos embargos oppostos ás suas sentenças.

§ 6.º Conhecer dos conflictos que se derem entre autoridades do exercito e da armada sobre competencia para convocação de conselhos de investigação e de guerra.

§ 7.º Resolver afinal sobre as suspeições oppostas aos seus membros e aos dos conselhos de investigação e de guerra.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES CONCERNENTES Á COMPETENCIA DOS TRIBUNAES MILITARES

Art. 32. Estão sujeitos á jurisdicção dos tribunaes militares:

§ 1.º Todo o individuo militar, ou seu assemelhado, ao serviço do exercito ou da armada.

§ 2.º Os officiaes reformados quando commetterem delictos militares.

§ 3.º Todo o individuo estranho ao exercito ou á armada que em tempo de guerra:

a) commetter crime em territorio ou aguas militarmente occupados, a bordo de navios da armada, ou embarcações sujeitas a regimen desta, assim como nas fortalezas, quartéis e outros estabelecimentos militares;

b) servir como espião, ou der asylo a espiões e emissarios inimigos, conhecidos como taes;

c) seduzir as praças para desertarem ou der asylo ou transporte a desertores, ou imsubmissos;

d) seduzir praças para se levantarem contra o governo ou seus superiores;

e) atacar sentinellas, ou penetrar nas fortalezas, quartéis, estabelecimentos militares, navios, ou embarcações da armada por logares defesos;

f) comprar ás praças, ou receber dellas, em penhor, peças de fardamento, armamento e equipamento ou cousas pertencentes á Fazenda Nacional.

(Continua)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 16 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Ernest Northam, allemão, negociante, morador neste capital, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para applicação dos liquidos combustiveis para o systema de incandescencia e lampada para este fim.

Expediente de 17 de julho de 1895

Accusou-se ao ministro brasileiro em Paris o recebimento do fasciculo n. 6 dos *Annales du Commerce Extérieur*.

— Enviaram-se ao fiscal do governo junto á Empresa Viação do Brazil, afim de emitir a sua opinião, as instruções regulamentares e bases das tarifas para transporte de passageiros e cargas, submettidas pela referida empresa á approvação deste ministerio.

— Pediram-se ao mesmo fiscal, informações sobre a conveniencia de manter-se o *quantum* da subvencção concedida á mesma empresa, na substituição por ella pedida, na navegação do rio das velhas, pela do Paracatu.

— Requisitou-se do director do Jardim Botânico a remessa de 50 exemplares do *Hortus Fluminenses*.

Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1895

José Joaquim Alves Vianna, agente do correio de Niteroy, aposentado por decreto de 20 de agosto de 1894, requerendo contagem do tempo. — Apresente certidão do Thesouro Federal sobre o periodo decorrido de 1857 a 1858, visto não existirem na Repartição Geral dos Correios os livros do ponto referentes áquella época.

RECTIFICAÇÃO

Os arts. 9º e 41 dos estatutos da Companhia de Seguros Mutuo Contra Fogo e Molestias da Lavoura «Equidade» publicados no *Diario Official* n. 190, de 16 de julho corrente, devem ser assim redigidos:

Art. 9.º Depois dos primeiros cinco annos, os lucros restantes serão distribuidos em quotas fixadas pela assembleia geral entre os fundadores, conforme o art. 7.º, o fundo de reserva e os associados em dividendos annuaes.

Art. 44. Para a primeira administração, que durará cinco annos, ficam desde já nomeados os seguintes senhores:

Presidente, Roberto Jope Kinsman Benjamin;

Vice-presidente, Dr. João Eboli;

Secreterio, Antonio Fernandes da Costa Guimaraes;

Thesoureiro, Miguel Del Vechio;

Inspector, Braz Brandi.

Repartição Geral dos Telegraphos—Telegrapha n. 3, da estação de S. Paulo, 1 de julho de 1895—Dr. director geral dos correios—Rio—Empregados correios deste estado, feridos ante-hontem acerca dor fatalidade morte do marechal Floriano herico soldado e distincto brasileiro salvador das instituições actuaes pedem-vos venia para manifestarem vosso intermedio cinceramente con-

dolencias ao presidente da Republica e digna familia do bravo militar homenagem illustre morto transferi concurso.— Servindo de administrador (assignado) *Jose de Oliveira Marques.*

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 17 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do lugar de ajudante de 1ª classe da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o engenheiro Carlos Bicalho Hungria.

Requerimentos despachados

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.— Compareça na Directoria Geral de Viação para receber guia para pagamento de emolumentos de um decreto que é expedido a seu favor.

Empreza de Carris de Ferro de Santa Cruz a Itaguahy.— *Idem, idem.*

Brazilian Central Bahia Railway Company, limited— Idem, idem.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 17 do corrente:

Foi prorogada por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 8 de maio do corrente anno ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Raphael Francisco Esberard, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi concedida ao tenente do estado-maior de 1ª classe, Juvenal Octaviano Muller, a dispensa, que pediu, do serviço da comissão incumbida de construir as linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá, no estado de Matto Grosso.

— Foram concedidas:

Ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Hermelindo Vieira de Barros, 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Augusto Gomes Vianna, 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo a necessidade de regular os serviços a cargo da comissão de melhoramento do porto de Pernambuco, resolve aprovar as instruções que com esta baixam assignadas pelo director geral das obras publicas da respectiva secretaria de estado.

Capital Federal, 5 de julho de 1895. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Instruções a que se refere a portaria desta data

CAPITULO I

Fins da comissão

Art. 1.º A comissão de melhoramento do porto de Pernambuco tem por fim:

§ 1.º Executar provisoriamente por administração ou empreitadas parciaes todas as obras de melhoramento e de conservação do porto, inclusive a conservação e dragagem do estuario fluvial formado pelos rios Capiberibe e Beberibe na parte que interessa ou possa interessar ao porto.

§ 2.º Estudar todas as circumstancias e phenomenos que possam servir para o conhecimento das alterações do regimen do porto, procedendo ás indispensaveis observações meteorologicas e operações hydrographicas.

§ 3.º Coorordenar do melhor modo informações e dados estatísticos quanto á navegação e commercio do porto.

§ 4.º Zelar pela conservação das pontes construidas por conta dos cofres geraes, providendo a todos os reparos de que necessitarem.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 2.º A comissão funcionará sob as ordens de um engenheiro-chefe e constará do pessoal fixado na tabella annexa a estas instruções, a qual só poderá ser alterada por expressa determinação do ministro da industria, viação e obras publicas.

Art. 3.º O engenheiro-chefe será nomeado por decreto; e os demais cargos por portaria do ministro, sendo o secretario por proposta do engenheiro-chefe, a quem compete a nomeação e dispensa do pessoal diarista.

Art. 4.º Os cargos de engenheiro-chefe e ajudante só poderão ser exercidos por engenheiros que satisfaçam as condições do decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

CAPITULO III

Atribuições do pessoal

Art. 5.º Ao engenheiro-chefe incumbe:

§ 1.º Dirigir todos os serviços distribuindo-os por seus auxiliares, organisando instruções para a boa execução e regularidade dos serviços.

§ 2.º Autorisar as despesas dentro das respectivas verbas orçamentarias, requisitando o pagamento depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados.

§ 3.º Representar ao ministro da viação contra os empregados que não estiverem nas condições de bem servir, e propor a demissão respectiva.

§ 4.º Fixar as diarias em cada caso ao pessoal respectivo, tomando-o e dispensando-o, livremente, como aconselhar o serviço.

§ 5.º Celebrar ajustes e contractos de empreitadas parciaes, mediante concorrência publica, para as obras de arte e sua conservação, e serviços constantes do plano de melhoramentos organisado pela repartição respectiva dentro dos limites autorisados na verba orçamentaria.

§ 6.º Propor e effectuar encomendas de materiaes, mandar vender em hasta publica, precedendo os anuncios, os materiaes que não puderem ser utilizados e bem assimapparelhos, ferramentas, etc, arrecadados a deposito, inserviveis e sem applicação.

§ 7.º Justificar as faltas dos empregados de accordo com o disposto nestas instruções.

§ 8.º Conceder licenças por prazo nunca superior a trinta dias.

§ 9.º Enviar mensalmente ao ministro um quadro discriminando as despesas do mez anterior, no fim de cada trimestre um relatório resumido do andamento dos trabalhos e finalmente até 31 de janeiro de cada anno um relatório minucioso do anno anterior em que circumstanciadamente exporá o estado e andamentos dos serviços a seu cargo acompanhado da discriminação e justificação das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte.

§ 10.º Solicitar das autoridades competentes os auxilios que puderem prestar para o bom desempenho dos fins da comissão.

§ 11.º Requisitar da Alfandega do Recife as quantias necessarias para occorrer ás despesas da comissão.

§ 12.º Providenciar em todos os casos omissos nestas instruções, sempre que a urgencia do serviço exigir, levando os factos immediatamente ao conhecimento do ministro para providenciar definitivamente.

Art. 6.º Ao ajudante e demais pessoal compete auxiliar o engenheiro-chefe, cumprindo-lhe as determinações quanto ao andamento, natureza e modo de execução dos trabalhos e á boa ordem e disciplina no serviço que lhes incumbir.

CAPITULO IV

Das vencimentos, licenças, faltas, penas, etc.

Art. 7.º Competem ao pessoal da comissão os vencimentos constantes da tabella

annexa; de que, para os devidos effectos, serão considerados dous terços ordenado e um terço gratificação.

Art. 8.º O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os seus vencimentos; si justificar as faltas, perderá somente a gratificação; de oito em diante as faltas só poderão ser abonadas si o empregado obtiver licença.

O empregado que, sem causa justificada, faltar ao serviço por mais de 15 dias seguidos, será considerado demittido.

São causas justificativas de falta: 1.º, moléstia; 2.º, nojo; 3.º, gala de casamento.

Art. 9.º As faltas commettidas pelo pessoal que não constituírem crime definido na legislação vigente serão punidas, segundo a gravidade, com as penas de advertencia, suspensão até 30 dias e demissão; podendo o engenheiro-chefe impor qualquer destas penas aos empregados de sua nomeação e as de advertencia e suspensão aos de nomeação do ministro, a quem dará conhecimento immediato do occorrido.

Art. 10. As substituições temporarias se fazem por ordem hierarchica.

Quando a substituição não puder ser feita por pessoal da comissão e se tornar necessaria, o engenheiro-chefe poderá fazer nomeação interina de pessoa competentemente habilitada, levando immediatamente o facto ao conhecimento do ministro.

Art. 11. As substituições que excederem de oito dias darão direito ao substituto a perceber, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este vencimento e o do lugar substituído.

Art. 12. As licenças dos empregados serão concedidas até 30 dias pelo engenheiro-chefe e ao de prazo maior pelo ministro, precedendo audiencia do engenheiro-chefe e de accordo em todos os casos com as disposições do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

Art. 13. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes de exercicio na comissão ou em emprego de que tenham sido removidos.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 14. O engenheiro-chefe será immediatamente subordinado ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com o qual se entenderá directamente.

Art. 15. Sem prévia autorisação do ministerio não poderão o engenheiro-chefe e demais empregados fornecer informação alguma sobre trabalhos da mesma comissão.

Art. 16. Ficam prevalecendo nos casos applicaveis não considerados nas presentes instruções as disposições do regulamento approvedo pelo decreto n. 808, de 4 de outubro de 1890, permittidas pelas leis em vigor.

Directoria Geral das Obras Publicas, 5 de julho de 1895.— *Caetano Cesar de Campos,* director geral.

Quadro do pessoal e vencimento da comissão de melhoramento do porto de Pernambuco dependente de nomeação do ministro da industria, viação e obras publicas, nos termos das instruções desta data.

Categories	Gratificações	Total
1 engenheiro-chefe.	12:000\$000	12:000\$000
1 aju lante	7:200\$000	7:200\$000
1 auxiliar-technico.	4:800\$000	4:800\$000
1 secretario	4:800\$000	4:800\$000
1 contador	4:200\$000	4:200\$000
4 escripturarios	3:000\$000	12:000\$000
4 amanuenses	2:400\$000	9:600\$000
1 almoxarife	3:600\$000	3:600\$000
1 fiel de almoxarife	3:000\$000	3:000\$000
1 porteiro	2:000\$000	2:000\$000

Observações

Ao engenheiro-chefe, seus ajudantes e secretario será abonada, além dos vencimentos, uma diaria até o maximo de 6\$000.

Além do pessoal constante do presente quadro, poderá o engenheiro-chefe admittir o que for estrictamente necessario ao serviço, re-

munerado á diaria, proporcionalmente ás funcções de cada um, até o maximo de \$8000.

Fica extincta a classe de auxiliares de escripta.

Directoria Geral das Obras Publicas, 5 de julho de 1895.—C. Cesar de Campos, director geral.

Expediente de 17 de julho de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, declarando, em solução ao aviso n. 73, de 18 de junho ultimo, já terem sido enviados a esse ministerio, em tempo opportuno, os titulos de desapropriação dos terrenos alludidos no supramencionado aviso.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remetten lo cópia do contracto celebrado com Manoel dos Santos Pereira para a conservação da estrada geral de Santa Cruz durante o exercicio vigente, conforme requisitou o mesmo director em officio n. 240, de 3 do corrente.

— Comunicou-se :

Ao Ministerio da Guerra, á Directoria Geral dos Telegraphos e á Contabilidade do Thesouro Federal, ter sido o tenente de estado-maior de 1ª classe, Juvenal Octaviano Maller, dispensado, a seu pedido, de servir na commissão encarregada de construir as linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá, no estado de Matto-Grosso ;

Ao mesmo ministerio, terem sido pela Repartição Geral dos Telegraphos expedidas as necessarias ordens ao chefe do districto telegraphico do Ceará affirm de que, no edificio que alli for destinado ao quartel-general do commando do 2º districto militar, seja collocado um apparelho telephonico, ligado por uma linha á estação telegraphica da capital daquelle estado ;

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, a dispensa concedida ao tenente do estado-maior de 1ª classe, Juvenal Octaviano Muller, do serviço da commissão encarregada de construir as linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá, no estado de Matto-Grosso.

— Remetteram-se :

A' Repartição Geral dos Telegraphos, as portarias das licenças concedidas aos cidadãos Raphael Francisco Esberard, Hermelindo Vieira de Barros, Augusto Gomes Vianna e Herminio Augusto Soares, funcionarios da mesma repartição, e fez-se a respectiva comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o requerimento em que o continuo da Directoria Geral de Estatística, Antonio André Ferreira, pede a restituição dos documentos com que instruiu uma petição feita em 1890, visto não se acharem nesta secretaria os papeis archivados no extincto Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Requerimentos despachados

João Peixoto da Costa Lousada, pedindo para ser reintegrado no cargo de amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido.

Antonio Thomaz de Godoy, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos que diz ter deixado de receber.—O supplicante não tem direito ao que requer.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 10 do corrente:

Foram concedidos :

O subsidio de que trata o art. 57 da lei de 9 de maio de 1893, a Hercilia Augusta Muniz Tello, pela escola que vae abrir no logar denominado — Arraial da Pedra — districto de Guaratiba ;

Tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seus interesses, a João Pinto da Costa, professor-adjunto.

— Por outro de 13 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a Antonio Simplicio de Siqueira, conductor-ajudante da Directoria de Obras e Viação, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido a 11 do mez corrente.

— Por outro de 16 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, a João David Pernetta, praticante da Directoria de Fazenda.

Directoria do Interior e Estatística

1ª SECÇÃO

Expediente de 17 de julho de 1895

Ao director do archivo, remettendo um requerimento de Lima C. Xavier affirm de ser passada por essa directoria a certidão nelle solicitada.

— Ao director de hygiene, remettendo o requerimento, em que o 2º official desta directoria Adalberto Frederico Benocke pede dous mezes de licença, affirm de ser esse funcionario submettido á necessaria inspecção medica, conforme o despacho do Dr. prefeito municipal.

Requerimento despachado

Ath magildo Barata Ribeiro, pedindo restituição de documentos, que juntara á sua petição.—Deferido.

Directoria do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Expediente de 17 de julho de 1895

Ao Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, communicando o indeferimento do requerimento de Nader Abbas para se estabelecer com charutaria em uma porta do predio á rua do Lavradio n. 47.—Ao Sr. agente da Prefeitura no districto de Santo Antonio, identica communicação.

— Ao do districto de S. Christovão, communicando o deferimento do requerimento de J. H. Lowandes, para funcionamento de sua fabrica de phosphoros á rua da Alegria n. 49, devendo o requerente pagar o seu debito á Fazenda Municipal quanto ao imposto de licença dos annos anteriores.—Ao Sr. fiscal do 3º districto de inflammaveis, identica communicação.

— Ao do 2º districto, communicando o indeferimento do requerimento de Braga, Falcão & Comp., para relevação da multa de 1:500\$, imposta por essa fiscalisação.

Officios recebidos :

Do fiscal do 3º districto de inflammaveis, remettendo uma lista de generos inflammaveis retirados do trapiche Carvalhaes, nos dias 15 e 16 do corrente, com destino a diversas casas commerciaes.—Inteirado. Archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite na ilha do Raymundo, declarando ter remettido em data de hontem, para o becco de Bragança n. 18, cinco caixas com barris de polvora e duas ditas para a Estrada de Ferro Central do Brazil.—Inteirado. Archive-se.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes— Antonio Cunha & Comp., Alfredo Pingrave, Francisco de Paula Teixeira Figueiredo, Luiz da Costa Maratto, Luiz Xavier da Silva e Ventura & Rodrigues.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Manoel da Silva Cunha.—Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Nader Abbas.—Indeferido. Communique-se ao agente respectivo, á directoria de hygiene e archive-se o requerimento.

Abertura de officinas—Mme. Louise Faure e Reis & Motta.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Deposito fechado—Terra & Santos.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Imposto de director de companhia—Domingos Lopes de Almeida.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Continuação de negocio—Albano de Castro & Comp. e Francisco Gonçalves da Couto Junior.—Deferidos, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

J. H. Lowandes.—Deferido, pagando as licenças anteriores e multas. Communique-se aos agente e fiscal dos inflammaveis respectivos e remetta-se o requerimento á Directoria de Fazenda.

Adicionaes—Antonio Domingues S. Silva, Antonio Lourenço Gonçalves de Souza, Antonio Lopes Teixeira Varanda, Antonio da Ribeira Junior, Antonio C. de Araujo Cunha, Antonio Teixeira Guimarães, Antonio Henrique Guimarães, Antonio Joaquim Cardoso, Alves Teixeira & Comp., Antunes & Ferreira, Anna Thomasia da Silveira, Antonio Lopes da Costa, João Ribeiro da Silva, José Gonçalves de Oliveira, J. Nunes Louzada, João Luiz Moreira Fanzeres, João Ribeiro da Silva & Comp., Lucio José Fialho, Manoel José da Cunha, Manoel Alves Leite Bastos, Manoel Mathias Raposo, Manoel José de Souza, Machado Mourão & Comp., Manoel Furtado de Almeida, Nunes & Carvalho, Pereira Braga & Comp., Pimenta & Araujo, Ramos & Filho e Souza & Barboza.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Transferencias de firmas—Alfonso Guedes, Antonio Augusto de Macedo e Luiz Francisco Bertolo.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Transferencias de local — Antonio José de Pinho Junior e José Sobral & Comp.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Tollo—Nunes & Francelino.—Deferido, á Directoria de Fazenda.

Taboleta—Madame Bailly Mastreir.—Deferido, á Directoria de Fazenda.

Veiculo maritimo—Thiago Pereira.—Deferido, de accordo com a informação do director do interior, á Directoria de Fazenda.

Veiculos terrestres—Antonio Ferraro e James Benson Kennechy.—Deferidos, á Directoria de Fazenda.

Antonio Figueiredo de Ornellas, Joaquim Pereira, José Outeiro de Castro e Lazaro de Almeida.—Deferidos, aos agentes respectivos.

Antonio Ferreira de Rezende, Bento Gonçalves, Domingos da Costa Pereira, João Pereta, Joaquim Pereira Carlos, José Antonio Reboreiro, Manoel Anselmo dos Santos, Ribas & Carneiro e Rodrigues & Irmão.—Deferidos, de accordo com a informação, á Directoria de Fazenda.

Relevação de multa—Braga, Falcão & Comp.—Indeferido, communique-se ao fiscal de inflammaveis do 2º districto e archive-se o requerimento.

Mercadores ambulantes — Anna de Barros, Assal Charbel, Antonio Peorisson, Eufrosina Luiza de Campos, Elias Nemer, Joaquim Francisco Alves, José Escrivano, Leonardo Alves de Oliveira, Lourenço Bernardo, Mosses Grimberg, Maria Antonia, Nafal Habeiçine, Pedro Bottacini, Paschoal Lanselote e Serruot Giuseppe.—Deferidos, á Directoria de Fazenda.

Ganhadores — Antonio José Pereira, Antonio de Souza, Angelo Pepo, Antonio Monteiro, Braz da Costa, Domingos Santoro, José Passos, Luiz Bemenuto, Luiz Surriar, Luiz Esteriano, Luiz Burger, Luiz Gomes dos Santos Cardoso, Nicolau Jean Felipe, Nicolau Santoro, Pedro Pedrão, Paschoal Trote e Paschoal Marterelle.—Deferidos, á Directoria de Fazenda.

José Pinto Ferreira.—Requeira á Directoria de Obras licença para construcção.

Antero & Rodrigues, Almeida & Comp., Clara de Mendonça, Eleuterio Pereira de Lima, Ermenia da Silva & Bernardo, Freitas Souza & Comp. Eugenio Segond, Faustino de Figueiredo Marques, João Malheiro Borges Nogueira, José Rezzi, Luis Thomaz Coelho, Luiz de Mattos Corrêa, Martins & Magalhães e Manoel Pereira de Mattos.—A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Antonio de Souza Santos. — Ao Sr. agente no districto de Sant'Anna.

Antonio Fernandes da Silva, Adriano Baptista, Ayner & Comp., Antonio Gomes de Pinho, André Camará Arêas & Comp., Almeida Machado & Comp., Antonio Pinto da Silva Junior, Antonio Pinto Barbedo Alexandre, Pacheco & Pinto, Antonio Moreira da Silva Balthar, Albino Sá Carneiro Chaves, Antonio Lopes Romeira, Antonio da Silva Oliveira Marques, Alexandre Pereira Pinto, Antonio Siqueira S. Rabello, Antonio Alves Corrêa, Aguiar & Pereira, Americo Rodrigues da Costa, Antonio da Cruz Vieira, Antonio Rabello, Bernardino de Oliveira, Borges & Bastos, Bernardo José Monteiro de Almeida, Bentes & Miranda, Christovão Coelho de Araujo, Carvalho & Oliveira, Clementina Stadma, D. S. Carmen & Comp., Domingos José Barroso Pereira, Domingos Pereira de Oliveira Guimarães, Ernesto da Silva Gomes, Francisco Ribeiro de Bessa, (2), Guimarães & Ferreira, Hypolito Serrat, José de Oliveira Fernandes, Joaquim Antonio dos Santos, Joaquim dias de Oliveira, José Francisco de Almeida, Joaquim José de Magalhães, (2), Joaquim José Ferreira, Joaquim José Teixeira, José Rodrigues Cardoso, Joaquim Gomes da Rocha, José Luiz Pereira Vianna, José Monteiro Pereira da Silva, João Fernandes da Costa, Joaquim de Sá Reis, José Gonçalves Guimarães & Comp., José Antonio de Oliveira, Manoel João Gonçalves, Manoel Sayão, Manoel Genaró Lomba, Manoel Francisco Soares dos Santos, Manoel Ferreira Alfena, Manoel Bernardo Valente, Moreira Santos & Comp., Manoel José Rollo, Manoel da Silveira Furtado, Oliveira & Vianna, Ribeiro & Fonseca Symphonio de Carvalho e Silva, Silva & Martins, Souza & Santos, Souza Ramos & Comp., Silva & Rodrigues, Torquato & Comp., Vilhena & Machado, Venancio G. de Macedo, e Viviani & Comp. — Aos Srs. fiscaes de inflammáveis nos respectivos districtos.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 17 de julho de 1895

Ao director da Fazenda Municipal, remetendo documentos relativos a José Rodrigues para a respectiva cobrança;

— Ao engenheiro-fiscal do governo junto a Companhia City Improvements, pedindo providencias referentes a obstrucção dos canos de esgoto das casas da rua da Saude no trecho comprehendido entre os ns. 203 e 229;

— Ao director de obras e viação, pedindo providencias no sentido de ser feita a limpeza da valla da rua do Marquez de S. Vicente, proxima a do Jardim Botânico;

— Ao administrador da estação central de desinfecção, recomendoando a remessa, de 20 kilos de chlorureto de cal, 30 de acido phenico e 20 lampadas de enxofre. — Ao Dr. Bernardo Figueiredo, commissario de Irará;

— Ao director contador da Fazenda Municipal, enviando, para fins convenientes, o attestado de frequencia do pessoal superior o folha de pagamento do pessoal subalterno da estação central de desinfecção, relativos ao mez de junho findo;

— Ao director do Matadouro Publico, determinando que, á vista de continuar a epidemia de febre apthosa a accommetter o gado em diversas zonas productoras, e sendo tal carne prejudicial á alimentação publica deverão ser rigorosamente examinada taes rezas, e separadas as doentes, as quaes serão removidas para ponto distante e isolado de modo a não ficar em contacto com as sãs e bem assim quaes as medidas que deve tomar em relação ao assumpto;

— Ao Dr. Fernando Teixeira, declarando que deve intimar a quem de direito para o fechamento do sotão do predio da rua Vinte e Quatro de Maio n. 6-A.

— Ao Dr. Cerqueira Leite, declarando que fica autorisado a mandar fechar a casa de commodos da rua Carmelino n. 5.

— Do Dr. director do Interior e Estatística, pedindo inspecção de saude para o 2º official daquella directoria Adalberto Frederico Becke. — A' comissão respectiva.

— Do agente da Prefeitura no districto do Engenho Novo, communicando que os predios da rua Honorio, de propriedade de Jeronymo Pinto de Oliveira Rangel, acham-se concluidos. — Deu-se conhecimento da informação do Dr. Archias Cordeiro a Directoria de Obras e Viação.

— Do director do Asylo da Mendicidade, enviando, conforme lhe fora solicitado, afim de satisfazer a requisição da Directoria do Interior e Estatística, as informações em duplicata referentes ao artigo do programma daquella directoria. — A' Directoria do Interior e Estatística.

— Do Dr. Netto Machado, communicando a visita feita ao estabulo n. 74 da rua Barão de Mesquita. — Inteirado. Archive-se.

— Do Dr. Julio Brandão communicando que o requerimento de Bernardino Alves Fagundes e Ismael Machado, aquada a execução dos melhoramentos para ser informado. — Inteirado. Archive-se.

Requerimentos despachados

Joaquim Justo da Silva. — Ao Sr. Dr. Rego Barros para informar.

Antonio Teixeira de Andrade. — Ao Sr. administrador da estação central de desinfecção para informar.

João Alves de Bittencourt. — Seja presente a Directoria do Interior e Estatística.

José Bernardino da Costa. — Volte ao Sr. Dr. commissario para informar depois de feitos os melhoramentos indicados.

Demetrio Cluerin & Irmão, Emilio de Mascaro, Elias & Abraham, Silva & Comp., Moreira Abreu & Comp., Kallil Jorge & Melham José, Domingues José da Costa, A. F. Condal & Comp., Tormento Borlido & Comp., Joaquim Carneiro de Souza Netto, Lourenço de Castro e Antonio Victorino Nunes. — De accordo. A' Directoria do Interior e Estatística.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

50ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Fernando Osorio, Americo Lobo, Ubaldino do Amaral e Lucio de Mendonça; faltando o Sr. ministro Americo Braziliense, que se achava no goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente que se achava sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 805 — Alagoas — Relator, o Sr. Macedo Soares; impetrantes, os bachareis Manoel de Araujo Góes e João da Silva Rego; pacientes, Dr. Dario Cavalcanti do Rego e Albuquerque, Dr. Estevão Paes Barreto Ferrão Castello Branco, capitão Francisco Ribeiro Lins e outros. — Foi adiado o julgamento para a seguinte sessão, visto não terem ainda chegado os pacientes e os esclarecimentos exigidos do juiz respectivo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 96 — Capital Federal — Relator o Sr. Americo Lobo; aggravante, Custodio Soares; aggravados, Gomes Pinto Hers Comp. — Deu-se provimento a carta testemunhavel afim de que sigam seus termos os agravos interpostos, para serem julgados como for de direito; contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Ubaldino do Amaral, Bernardino Ferreira e Pindahiba de Mattos.

Não votaram, por não terem assistido ao relatorio, os Srs. Fernando Osorio e José Hygino.

Aggravo de instrumento

N. 97 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ubaldino do Amaral; aggravante, monsenhor Dr. João Tolentino Guedelha Mourão; aggravado, o Dr. juiz substituto seccional. — Deu-se provimento ao aggravo, para que o juiz a quo, reformando e seu despacho, admitta a acção proposta, que proseguirá seus termos na fórma da lei, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Aggravo de petição

N. 98 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravantes, Elic Bloch & Comp.; aggravada, a Fazenda Municipal e Nacional. — Negou-se provimento ao aggravo, nnanimemente. — Retirou-se o Sr. Macedo Soares, por encommoado.

Recurso crime

N. 33 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; recorrente, José Cleto da Silva; recorrida, a justiça. — Não se tomou conhecimento do recurso por haver sido interposto pelo recorrente, sem estar preso, tratando-se de crime inafiançavel, unanimemente.

Embargos reuittidos

N. 103 — Capital Federal — Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; embargante, a Companhia de Seguros Lealdade; embargada, a Companhia de Seguros Prosperidade. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 51 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral; entre partes, o juiz seccional do estado de Minas Geraes e o do estado de S. Paulo. — Juizou-se dispensavel a audiencia dos juizes em conflicto, afim de que prosiga o feito em revisão, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Revistas crimes

N. 32 — Capital Federal — Recorrente, José Antonio Ferreira Villas Boas; recorrido, Henrique Alves de Carvalho — A Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 33 — Capital Federal — Recorrentes, Lydia Maria da Conceição e Manoel José Barbosa; recorrido, Luiz José Ribeiro. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 34 — S. Paulo — Recorrentes, Francisco Augusto dos Santos Vello e seu irmão; recorrido, Antonio Cardoso da Silva Sobrinho. — Ao Sr. ministro Fernando Osorio.

Recursos crimes

N. 36 — Minas Geraes — Recorrente, Joaquim Procopio Pinto Chichorso Junior; recorrida, a justiça — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 37 — Minas Geraes — Recorrente, o bacharel Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos; recorrida, a justiça — Ao Sr. ministro Ubaldino do Amaral.

N. 38 — Minas Geraes — Recorrente, Nestor Pereira de Castro; recorrida, a justiça — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellações

N. 124 — Rio Grande do Sul — Appelante, Chr. N. Madssen, capitão do patacho Anitta, appellado Francisco Nunes de Souza. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 125 — Minas Geraes — Appellantes, Joaquim Machado Fagundes de Mello e outros; appellada, a fazenda publica de Minas — Ao Sr. ministro Ubaldino do Amaral.

Homologação estrangeira

N. 32 — Requerentes, Antonio de Sampaio Castro e sua mulher D. Flomena Rosa da Cunha Moreira e outros — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 33 — Capital Federal — Requerente, o Banco Commercial, procurador de Manoel Pinheiro de Magalhães Pinto — Ao Sr. ministro Ubaldino, do Amaral.

PASSAGEM

Revisão crime

N. 65—Ao Sr. Macedo Soares.

COM DIA

Recurso crime

N. 33—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Apellação civil

N. 50—Relator, o Sr. U. do Amaral.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 16 de julho de 1895..... 4.525:011*180
Idem do dia 17 (até ás 3 hs.) 376:061-892

4.901:074072

Em igual periodo de 1894. 4.773:836\$740

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de julho de 1895..... 456:751\$317
Idem do dia 17..... 51:020 863

507.772\$180

Em igual periodo de 1894... 364.926\$917

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de julho de 1895..... 16.837\$646
Idem dos dias 1 a 17... 435.595\$841

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. marechal ministro da guerra recebeu o seguinte:

Porto ALEGRE, 16 — Aceitai minhas affectuosas felicitações pelo justo galardão que acaba de ser conferido aos vossos meritos militares, com os quaes rivalisa o vosso civismo de antigo republicano. — Julio de Castilho.

Caixa Economica e Monte do Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior e despendido todo o expediente.

Resolvidas algumas deliberações, o conselho fiscal providenciou para que fosse presente á commissão de fazenda da Camara dos Deputados um memorial funlamentado, chamando a esclarecida attenção da mesma commissão para algumas medidas de urgencia, reclamadas nos relatorios ultimos do Evm. Sr. ministro da fazenda sobre os dous estabelecimentos.

Escola Nacional de Bellas Artes—Hoje, ás 7 1/2 horas da noite, haverá aula publica do curso de historia das artes pelo respectivo professor.

Pedagogium — Hoje, ás 7 horas da noite, o professor Dr. Oliveira de Menezes continuará o curso gratuito de physica.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Italinya*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/4, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Strasburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/4, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Argentino*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/4, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

— Amanhã:

Pelo *Alacritá*, para Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

— Os remittentes da carta dirigida a Rosina Vilardo, filha de Pascale—Napole—Paol; das encumendas para os Srs. Augusto Cesar Ramos Horta, S. Pedro do Pejuiry, e Antonio Candido Souza, S. José do Paraizo, são convidados a comparecer na 5ª acção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 15 de julho de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO	TEMPERATURA maxima	TEMPERATURA minima	UMIDADE RELATIVA	DIRACAO E VELOCIDADE DO VENTO EM SEUS PONTOS	ESTADO DO CIE
7 m.	760.27	14.5	77.0	W 3.5	Encoberto.	
10 m.	760.71	19.6	71.5	SW 10.0	Idem.	
1 t.	761.53	19.2	73.4	SW 5.3	Idem.	
4 t.	761.73	18.3	71.6	WSU 2.6	Idem.	

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 25.0, prateado 21.0.
Temperatura maxima 21.1.
Temperatura minima 15.6.
Evaporação em 24 horas 0mm.3.
Chuva em 24 horas 5mm.84.

Obituario — Foram sepultadas no dia 13 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—o fluminense Joaquim, filho de Xidro Miguel, 13 mezes, residente e fallecido á rua do Senado n. 215; o francez Victor Julio Marior, 38 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Anasarca—o brasileiro Manoel Jeronymo de Souza, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central do Exercito.

Athrepsia—os fluminenses Augusto, filho de Antonio da Silva Trindade, 3 horas, residente e fallecido á rua do Rverde n. 23; Maria Luiza, 1 anno, fallecido na Santa Casa.

Arterio sclerose — o portuguez João Soares de Medeiros, 58 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Livramento n. 169.

Albumenuria — o brasileiro Julio Carlos Granthon, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Alencar n. 62.

Anemia geral — Antonio João Gomes, 65 annos, casado e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Broncho pneumonia — a fluminense Herminia, filha de Matheus Herculano, 8 mezes, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 141

Broncho pneumonia — o fluminense J. rge, filho de Manoel José Affonso, 14 mezes, residente e fallecido á travessa das Partilhas.

Bronchite—uma criança, filha de Militão Brasileiro, 2 annos, residente e fallecido á rua Bambina n. 12; os italianos Nardo Pretro, filho de Giuseppe, residents e fallecido á bordo do vapor *Fortunato*; Osvaldo Maria, filho de Eurico, 4 mezes, idem; Zongo Pretre, 2 annos, filho de Vitorio, idem;

Perni Elisa, filho de Gio Maria, 1 anno, idem, Total, 5.

Bronchite capillar—o fluminense Joaquim, filho de Anna Rosa da Conceição, 1 anno, residente e fallecido em Todos os Santos n. 26.

Choque traumatico—o brasileiro José, filho do Joanna, 7 annos, residente e fallecido á praia do Flamengo n. 60.

Convulsões—o fluminense e Opande, filho do alferes Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, 17 mezes, residente e fallecida no becco do Moura n. 8.

Catarrho suffocante — a fluminense Carmen, filha de João Falson, 1 mez, residente e fallecida á rua de S. Bento n. 18.

Cachexia—o fluminense Olegario, filho de Mari Amalia, 2 mezes, residente e fallecido á rua O. Joaquina n. B 1.

Cachexia senil—a brasileira Delphina Maria Rosa Pereira, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 18.

Congestão pulmonar—o brasileiro Militão, 60 annos, residente e fallecido á rua Bambina n. 12.

Carencia do intestino—o portuguez José de Almeida, 55 annos, casado, residente á rua Barão de S. Felix e fallecido na Santa Casa.

Dentição—a portugueza Silvana, filha de Manoel Campos, 10 mezes, residente e fallecida á rua de Santa Luzia n. 17.

Epilepsia—o brasileiro Henrique Ferreira Mafra, 24 annos, solteiro e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella — os hespanhães Manoel Pay, 15 annos, fallecido no Hospital de São Sebastião; Joanna Talaveira, 20 annos, casada, fallecido no hospital de S. Sebastião. Total, 2

Gastro-enterite—o fluminense Fioravante, filho de Francisco Belloti, 9 mezes, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 46.

Gramelose laringo pulmonar—o brasileiro Dr. Jacob Van Er-en, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua de D. Mariana n. 38.

Gastro enterite — a fluminense Castorina, filha de Eustaquio Francisco Coelho, 1 anno, residente e fallecida á rua da Carioca n. 59.

Impudismo — as brasileiras Christina Maria da Conceição, 45 annos, solteira, fallecida no Hospital da Saude; Maria da Conceição, 1 anno, residente á rua Cosme Velho n. 23 e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Inviabilidade—o fluminense Armindo, filho de Antonio Marques da Costa, 2 dias, residente e fallecido á rua de S. Christovão n.157.

Lesão aortica— a fluminense Guilhermina Ferreira dos Passos, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua Goyaz n. 356.

Paralysis—a fluminense Maria Luiza, 66 annos, viuva, residente e fallecida á rua Cunha Barbosa n. 49.

Pleuriz — o inglez James Hermani, 39 annos, fallecido na Santa Casa.

Queimaduras—o fluminense Manoel, filho de Germano José de Souza, 2 1/2 annos, fallecido em Copacabana.

Tysica pulmonar — o portuguez José Martins, 54 annos, casado, fallecido na Santa Casa; o brasileiro Albino Cardoso dos Santos, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. (Total 2).

Tuberculose pulmonar — A brasileira Bambina, 30 annos, solteira e fallecida á rua Santa Christina, 1; Antonio José Ribeiro, 43 annos, casado e fallecido á rua Visconde Sapucahy, 225; Catharina Maria da Conceição, 38 annos, solteira residente no Becco do Rio, 1 e fallecida na Santa Casa; Maria José du Rocher Pereira..... e fallecida na rua Sant'Anna, 4. (Piedade.)

Variola confluenta — o brasileiro José Antonio de Paulo, 22 annos, solteiro, residente na rua do Livramento, n.26 e fallecido no Hospital Santa Bar ara; o fluminense Arthur Bento da Costa, 26 annos, casado, residente á rua do Curvello, 23 e fallecido no Hospital S. Sebastião, (Santa Barbara); os brasileiros Manoel Rymundo da Silva, 35 annos, solteiro, residente á rua do Livramento, 1 e fallecido no Hospital de Santa

Barbara; Laurindo Francisco da Silva, 21 annos, solteiro, residente á rua do Livramento, n. 6 e fallecido no Hospital de Santa Barbara; o fluminense Adão, filho de (pães incognitos;) 2 annos, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix, 10 (5).

Varia hemorrhagica—os fluminenses André Nolagreira, 60 annos, casado, residente e fallecido no morro do Salgueiro; Evaristo José de Souza, 22 annos, residente na rua de Bemfica n. 52 e fallecido no Hospital de Santa Barbara; Alvarenga Ignez Maria de Jesus, 40 annos, viuva, fallecida no Hospital de Santa Barbara; Lourenço José Teixeira, 18 annos, solteiro, residente na rua da Alegria n. 59 e fallecido no Hospital de Santa Barbara. Total 4.

Um feto de Emilia Corexe Marcolino, residente na travessa de Santa Lusia n. 17.

No numero dos 53 sepultados estão incluídos 26 indigentes cujos enterros foram gra-tes.

— E no dia 14:

Accesso asthmatico—a africana Virginia Maria da Conceição, 50 annos, residente e fallecida na rua de Sant'Anna n. 95.

Arterio sclerose—a portugueza Emilia Baptista, 50 annos, viuva, residente e fallecida a ladeira do Livramento n. 31; o africano Elias, 60 annos, residente e fallecido do Hospital de Saude. Total, 2.

Atheromagia do coração—o fluminense Anacleto Dias Ros a da Costa, 60 annos, solteiro, residente na estação do Mendes e fallecido na Santa Casa.

Angina ulcerosa—o fluminense Oscar, filho de Leopoldo José Fontes da Costa, 4 2/1 annos, residente e fallecido na rua do General Bruce n. 18.

Athrepsia—os fluminenses Manoel, filho de João Manel da Rocha, 6 mezes, residente e fallecido na rua de S. Christovão n. 32; Ave-lino, filho de Miguel Vidal Pereira, 6 mezes, residente e fallecido na travessa das Partilhas n. 14.

Beriberi—o portuguez Francisco Lopes Gama, 30 annos, solteiro e fallecido no Hospicio da Saude.

Broncho pneumonia—as fluminenses Carlota, filha de Eva Maria da Conceição, 14 mezes, residente e fallecida á rua Haddock Lobo n. 42; a bahiana Aida, filha de José Marques Jordão, 2 annos, residente e fallecida á rua Moura Brito n. 12. Total, 2.

Bronchite—a fluminense Maria, filha de Florentina Abein Roschi, 2 annos, residente em Nitheroy e fallecida na Santa Casa.

Convulsões—a brasileira Lendaura, filha de Durval Cravo, 2 mezes residente e fallecida á rua Attilia n. 21.

Catarrho suffocante—o fluminense Marçal, filho de Porfírio Augusto Leferver, 14 dias, residente e fallecido á caixa dagua n. 40 (Tijuca).

Enterite grave—o fluminense Eurico, filho de José Antonio da Cunha, 1 anno, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 103.

Febre amarella—o francez Peyut Jean Prime, 38 annos, solteiro, e fallecido na Santa Casa; o hespanhol Lauriano Alves, 23 annos, solteiro, residente á rua do Trem n. 4, e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Gastro enterite—os fluminenses José, filho de José Antonio Roblio, 1 mez e quatro dias, residente e fallecido ao Becco Miguel Frias n. 5; Rita, filha de Victorino Nogueira Lopes, um e meio annos, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 35; João, filho de Paulo Francisco Regine, 3 mezes, residente e fallecido á rua Visconde Itamaraty n. 24.

Gastro entero colite—o fluminense Manoel filho de Manoel de Sebastião da Resa, 5 mezes, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 93.

Hepatitis chronica—a fluminense Maria Joaquina Corrêa Camurço, 45 annos viuva residente á rua da Misericordia n. 9, e fallecida na Santa Casa.

Hydropsia renal—o brasileiro Luiz Soares da Nobrega, 79 annos, viuvo residente e fallecido á Praça da Aclamação n. 85.

Icterícia dos recém-nascidos—o fluminense Severino, filho de Manoel José Pinto, 10 dias, residente e fallecido á praia de S. Christovão (Villa de S. Lazaro).

Lesão cardiaca—a rio-grandense do norte Anna Maria Franca da Conceição, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua do General Caldwell n. 89.

Meningite—o fluminense Annibal, filho de Jacintho Peronila da Costa, 14 mezes, residente e fallecido á rua do Senado n. 62.

Nephrite parenchymatose—a brasileira Maria Campida de Miranda, 63 annos, solteira residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 28.

Obstrução intestinal—o fluminense Benedicto Paranaguá, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rezende n. 27.

Syncope cardiaca—os fluminenses Dr. José Ferreira Nobre, 51 annos, viuvo, residente e fallecido á travessa do coronel Souza Valente n. 3; Virtulina Anastacia dos Santos, 24 annos, casada, residente e fallecida á praia de Bemfica n. 92. Total, 2.

Tuberculose pulmonar—a fluminense Julia Rosa Cotta Vieira, 15 annos, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 334; a portugueza Josepha de Jesus, 32 annos, viuva, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 163. Total, 2.

Varíola—o fluminense Americo, filho de Francisco Adriano Carneiro, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua do Jogo da Bola n. 48; a portugueza Palmyra, filha de José Augusto Sampaio, 4 annos, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 31; o fluminense Mario Esquimbre, 15 annos, residente e fallecido á rua do Senado n. 176; o rio-grandense do sul Celestino Alves Pereira, 20 annos, solteiro, residente a bordo do cruzador Andrade; o rio-grandense do norte João da Cunha Gomes, 25 annos, solteiro, residente no quartel do 1º batalhão de infantaria e fallecido no Hospital de Santa Barbara; o fluminense Romualdo, filho de Francisco Babo Alves, 1 anno e 2 mezes, residente e fallecido á rua da America n. 13. Total, 7.

Broncho-pneumonia—o fluminense Manoel, filho de Antonio de Oliveira Ramos, 1 anno, residente e fallecido á rua Fernandes Guimarães n. 55.

Escorbuto—a italiana Luiza Figliivar, 26 annos, fallecida no Hospicio de Alienados.

Nephrite aguda—o fluminense Eugenio, filho de Maria Valentina, 2 annos, residente e fallecido á rua do Roso n. 16.

Syncope cardiaca—Fernando Sigovja, 25 annos presumíveis, fallecido no hospicio de Alienados.

Tuberculose pulmonar—a pernambucana Auta Maria da Conceição, 34 annos, solteira, residente e fallecida no largo de S. Salvador n. 33; o fluminense Lourenço de Souza Braga, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua da Princesa Imperial n. 9; o rio-grandense do norte José Elias, 20 annos, solteiro e fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Varíola—a portugueza Amelia, filha de Manoel Pereira da Silva, 3 annos, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 108.

Fetos—um do sexo feminino, filho de Maria Antonia, residente á rua do General Camara n. 375; outro do mesmo sexo, filho de Joanna Maria da Conceição, residente á rua do Areal n. 21.

No numero dos sepultados, estão incluídos 10 indigentes cujos enterros foram gra-tuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HIGIENE

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de hygiene estará aberta nesta secretaria, do dia 24 do corrente ao dia 23 de julho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em que será encerrada.

No acto da inscripção, cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, a fim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma ou publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original; e quaesquer outros documentos que julgar conveniente, como titulos de habilitação ou provas de serviço prestado a sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

Na forma do art. 82 do código de ensino superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluído do concurso.

A inscripção poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1895.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Mynis Maia.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que de 5 a 22 do corrente, todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria, inscripções para os exames geraes de preparatorios que começarão a 31 do corrente.

O requerimento de inscripção será feito pelo candidato, o qual apresentará um curriculum vitae, assignado pelo director do estabelecimento particular em que estudou ou pelos professores que o doutrinaram no seio da familia, de onde se possam colher informações sobre seus precedentes collegiaes, seu procedimento moral e o aproveitamento que teve no curso de estudos.

Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato, que requerer inscripção em mais de uma materia.

Por cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

A aprovação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato se inscreva em qualquer outra materia; o candidato á inscripção em geometria e trigonometria deverá ter aprovação em arithmetica e algebra; para physica e chimica será exigida a aprovação em mathematica elementar; para historia natural, a aprovação em physica e chimica; para historia, a aprovação em geographia.

Encerrada a inscripção no dia 22 do corrente, sob nenhum pretexto se admitirá quem quer que seja á inscripção.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de julho de 1895.—O secretario, Paulo Tavares.

Brigada policial

Precisando o regimento de cavallaria desta brigada de 50 cavallos, sendo 40 de pello tor-dilho e 10 completamente baixos e o de infantaria de 18 muares para o serviço de tracção de carroças do mesmo, o conselho administrativo receberá propostas para esse fim, no dia 24 do corrente, fornecendo-se nesta secretaria os esclarecimentos convenientes.

Quartel central, 14 de julho de 1895.—O secretario da brigada, major Cruz Sobrinho.

Exposição Geral de Bellas Artes

Até o dia 25 do corrente recebem-se na Escola Nacional de Bellas Artes, as obras artisticas pertencentes á Exposição Geral de Bellas Artes, que se realizará em setembro do corrente anno.

Museu Nacional

Continuam'os vagos os logares de sub-director da 4ª secção e de naturalistas-ajudantes das 1ª e 2ª secções (zoologia e botânica), acha-se de novo aberta, na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso para aquellos logares,

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
2º, capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior ou de academias os de institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte, e durará tres horas.

A exposiçáo oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, e tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 8 de junho de 1895.— O director geral, Dr. J. B. de Lacerda.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda acha-se aberta, a partir de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimico de 3ª classe a que se refere o regulamento que accompanhou o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admitidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicina e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no Diario Official de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 24 de maio de 1895.— O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi expedido o exequatur á nomeação do Sr. William George Wagstaff para Consul Geral da Grã Bretanha nesta cidade, com jurisdicção no respectivo districto consular.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 17 de julho de 1895.— Pelo Director Geral, L. P. da Silva Rosa.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que as notas falsas de 10\$ da 4ª serie e 6ª estampa, que tem apparecido na circulaçáo, distinguem-se das verdadeiras pelos caracteristicos seguintes:

A photogravura e a lithographia foram os processos empregados para a fraude e do algodão e linho o papel que serviu para o mesmo fim.

O medalhão central é muito semelhante ao das verdadeiras, não assim os lateraes em que se destacam as imperfeições, notavelmente o da esquerda representando um trecho da rua Primeiro de Março, no qual as figuras e o proprio desenho são confusos e obscuros.

A numeração é de typo cheio, particularidade que só a comparação pôde fazer ressaltar, bem como a menor dimensão no comprimento da nota falsa, trazendo sempre esta, na parte superior e á direita, a letra D em caracter gothico.

A assignatura, que devera ser á mão, é de chancellia, figurando em todas o nome de M. P. F. Soutello.

O verso é demasiadamente escuro em umas, claro em outras, e imperfeita para o observador attento a reproducção da batalha dos Guararapes, em que a correcção dos diversos grupos longe está de attingir a perfeição em que prima nesta especie de trabalho a Companhia Americana, fornecedora do Governo.

Caixa de Amortisação, 17 de julho de 1895.— O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, Inspector deste arsenal, faço saber aos interessados que começarão no dia 1º de agosto vindouro, ás 10 horas da manhã, as provas do concurso para o preenchimento da vaga de escrevente da directoria de construcção naval deste estabelecimento.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal em 16 de julho de 1895.— O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 384^m.20, panno garance com 1^m 10 de largura.
- 2260^m.15, dito cinzento escuro.
- 790^m.20, dito mescla.
- 2769^m.75, dito azul ultramar.
- 10427^m, metim trançado de côres.
- 9198, algoão para forro.
- 5195^m.80, aniam para entretellas.
- 3524, panno azul regular para ponches.
- 3524, boetilha encarnada.
- 1703^m.20, flanela azul ultramar.
- 5142, paes de botas lisas de bezerro, mod. em uso.
- 630 ditos chinellas de carneira branca iguaes ao typo.
- 1832, capotes de panno alvadio idem.
- 2263, cobertores de lã encarnada.

Os pannos, flanela, calçado e capotes serão entregues no menor prazo possivel e os outros artigos de prompto.

Os proponentes deverão referir-se á totalidade de cada fornecimento e apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer e para os quaes não hajam typos, sendo os das fazendas de um metro pouco mais ou menos, não sendo aceitas as apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes. As propostas em duplicatas deverão conter a largura das fazendas, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895.— O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Corpo de Bomheiros

Não tendo a administração superior deste corpo se conformado com o preço de cada par de botinas proposto na concorrência que teve lugar nesta data, recebem-se novamente propostas em carta fechada, no dia 20 do corrente, para o fornecimento de 600 pares de botinas de bezerro iguaes á amostra existente na arrecadação geral deste corpo, onde informa-se acerca das condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantir a assignatura de seu contracto e, depois deste assignado, dará a caução de 10% sobre a importancia do seu fornecimento.

Capital Federal, 16 de julho de 1895.— Henrique Eugenio Assis Lus, tenente-secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE FERRO PARA AGUA DESTINADA Á ESTAÇÃO DE ALLIANÇA

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta secretaria serão recebidas propostas para o fornecimento de uma caixa de ferro para agua.

A especificação, desenho e condições geraes acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta secretaria a hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas, depositan'os previamente na thesouraria desta estrada a caução de (100\$000), a qual revertirá para os cofres da mesma no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for aceita, a assignar o respectivo contracto.

O proponente aceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias a contar da data da communicação que lhe for dirigida por esta secretaria, caso não o faça será considerada prejudicada a respectiva proposta, revertendo a caução para os cofres desta estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de julho de 1895.— O secretario interino, José Ricardo de Albuquerque.

Estado de Pernambuco

ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DA CIDADE DO RECIFE

A secretaria da industria do estado de Pernambuco faz publico que de accordo com a lei n. 73, de 18 de maio do corrente anno, receberá até ao dia 20 de setembro proximo, propostas para o serviço da illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de bases para a celebração do contracto que nos termos daquella lei se houver de lavrar.

Art. 1.º A concorrência versará.

§ 1.º Sobre o prazo no privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concorrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do prazo do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação, distribuição e regulamentação da illuminação.

§ 4.º Sobre a intensidade minima da illuminação, a altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a área do privilegio.

§ 5.º Sobre o preço da unidade do luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc.; quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.º Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação ás casas de caridade, ás escolas, palacio do governo, quartel e mais repartições publicas quer estaduais, municipaes ou federaes.

§ 7.º Sobre a reduçáo do preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noite, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.º Sobre a intensidade média da luz nas pontes, que deverão ser servidas por lamadas nunca inferiores a 2.000 velas.

§ 9.º Sobre a divisáo ou não das cidades em sectores independentes ou não.

§ 10.º Sobre o prazo para começar os trabalhos.

§ 11.º Sobre o prazo para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para definitiva installação e funcionamento da illuminação em toda área do privilegio, como separadamente para os diversos bairros da

cidade, de modo a ser a parte central illuminada a luz electrica no mais breve prazo que possivel for.

Art. 2.º Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado, como caução para assignatura do contracto, a importancia de 15:000\$ (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.º Julgada a concorrência se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000\$ por occasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de 15 dias após o julgamento da concorrência, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até a expiração do prazo do privilegio.

§ 2.º Deverá ser integralizada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalca da por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuales.

Art. 4.º O contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

a) perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de installação;

b) multas de 200\$ a 1:000\$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto;

c) perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermitencias;

d) perda de dous terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses;

e) perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noite;

f) quando o numero de focos nas condições da letra e—subir 1/3 do total de focos, accrescerá a multa de 1:000\$, e a de 5:000\$ quando subir a mais de metade;

g) quando esse facto se reproduza mais de 30 vezes no anno, o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a novo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço;

h) caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade as escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.º Para boa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro-fiscal, um ajudante e o numero de guardas de illuminação que for julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000\$ para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

Paragrapho unico. Além dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas, para o escriptorio de fiscalisação, os instrumentos que forem necessarios á varificação das condições de uma boa illuminação, não excedendo todavia essa despesa a 10:000\$000.

Art. 6.º Dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, deverá estar funcionando em toda a sua plenitude a illuminação electrica nos bairros do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 7.º O prazo maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o prazo maximo para iniciação do serviço, contado esse prazo da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido, sob pena de caducidade e perda da caução, entrar para o Thesouro do Estado com a importancia de 994:917\$528 ao câmbio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatador, como valor da actual

empresa de illuminação a gaz e nos termos da clausula 13ª do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de abril de 1856.

§ 1.º Essa importancia é destinada nos termos da lei 1.901, de 4 de junho de 1837, ao pagamento a que está sujeito o estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1.º § 7.º, dessa lei, e portaria do governo do estado de 7 de outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realizado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia, caberá ao governo do estado liquidar com Fielden Brothers o extincto contracto e o pagamento a estes devido com indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13ª e mais decisões acima iniciadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da empresa que não tiver sido incluído na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro para o fim de ser indemnizada a mesma empresa da importancia respectiva, que igualmente terão de realisar os novos concessionarios, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que for assignado o novo contracto, o governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á empresa, o governo usará como melhor lhe parecer de direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do citado contracto, de realisar os ditos pagamentos em prestações annuaes, segundo as forças do cofre estadual, juro de 6%, e a quantia que restar até a extincção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empresa de illuminação a gaz concorrer, apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1.º, §§ 5º e 6º, da citada lei n. 1.901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers, como innovação do de 26 de abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema de illuminação e suas consequencias technicas, como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de aceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o governo do estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da citada clausula 13ª do contracto de 26 de abril de 1856, o sem mais direito da empresa á reclamação de qualquer pagamento por parte do estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na illuminação publica e já estar escripturada.

§ 2.º O concessionario Fielden Brothers e outros, poderão empregar o gaz carbonico para a illuminação dos suburbios da cidade de Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições, bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gosarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade, força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessarios á alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio e aos demais misteres a que puder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e aos concessionarios as plantas que possui da cidade e seus suburbios, cabendo aquelles organizar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos á confeção das suas propostas.

Art. 14. A illuminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até á fortaleza do Brum e a ponte do Limeiro, Santo Antonio todo, S. José (1º e 2º districtos) até á ponte de afogados, Boa-Vista, a começar na

rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1º Todos os demais pontos fóra dessa área presentemente illuminados a gaz poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica, segundo mais convier aos proponentes o for accordado com o governo.

§ 2º Nos suburbios o governo poderá conceder prazos n leres para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a illuminação a gaz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da área a ser illuminada o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade, onde essa área estará rigorosamente marcada.

Paragrapho unico. No caso de illuminação mixta a área de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas diferentes.

Art. 16. No caso de illuminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte área do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a concorrência para illuminação electrica, analogos detalhes technicos *mutatis mutandis* para o serviço a gaz, como typo de bico incluindo os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se ás clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adiante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda área do municipio do Recife, sujeita á decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os efeitos do contracto serão unicos competentes os tribunales do estado de Pernambuco.

Art. 19. O governo do estado se obriga a conceder isenção de impostos estaduais e municipais para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionario solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16

Da quantidade do gaz

1º. O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contrato.

2º. Antes de ser lançado na rede de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto á saúde publica como á boa conservação dos encanamentos e aparelhos.

3º. A luz do gaz terá o poder illuminante de 10 velas de espermacete, das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4º. Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto, queimando o gaz no mesmo bico que o da illuminação publica em cada occasião.

5º. As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante serão feitas todas as noites, entre 6 e 10 horas, e os seus resultados consignados pelo inspector da illuminação, em livro especial e sob a sua guarda. De dez em dez dias se adicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante médio da cidade, occorrendo o contractante em multa, como abaixo se estatue, sempre que a média da decada for inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, for inferior a nove ou oito decimos de vela.

6º. A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jámais será maior de 20 mil metros, nem menor de quatro milímetros.

TITULO III

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, contando que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isen-

tar-se de fornecer gaz onde lhe for reclamado, tanto pelo município como pelos particulares, dentro do perimetro da iluminação publica actual e a área a accrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

14. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da iluminação publica ou particular; terá as baterias de forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará osapparelhos mais modernos para a appuração do gaz, continuando, porém, sómente com os actuaes emquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica, serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os mais apparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rede de canalisação publica e derivações até á porta dos consumidores em bom estado e com os diâmetros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro de prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do typo actual da cidade de Pariz, isto é, lanternas com vidros curvos e reflexo na parte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste typo

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura, e numeradas com algarismos de metal pret. nos vidros.

15. Para a iluminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou a andella e lanternas, e bem assim a conservação e asseio desses orgãos e a operação de acender e apagar, segundo um horario que será fixado pelo engenheiro-fiscal, de accordo com o compromisso das noutes.

16. Para a iluminação particular terá o contractante o privilegio executivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até ao medidor, correndo as despesas por conta do consumidor, salvo as de assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, de onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será á custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista em 3 annos.

18. Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspectororia do gaz, Essa afierção é gratuita.

22. O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia util do mez seguinte. Na falta de pagamento por parte do Estado, vencerá o de juro a razão de 6 % ao primeiro anno, 8 % do segundo, 10 % do terceiro de demora e assim seguiuamente na particular, o contractante terá o direito de cortar a comunicação do gaz e só restabelece-la quando a divida lhe for paga com os competentes juros, a razão de 6 % ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do predio.

23. Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estiverem em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante que neste objecto exercerá sua industria em livre concorrência com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de um calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no predio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24. A canalisação a partir do medidor e os apparelhos da iluminação correm por conta dos consumidores (salvo da iluminação publico) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25. Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registra-lo pelos medidores, embora se perca por defeito ou má estado de seus apparelhos de iluminação ou na canalisação além do medidor.

26. Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funcionar, terão o direito de reclamar da inspectororia um exame ao medidor, correndo a despeza por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Si para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente instalado por conta da parte reclamante, si, por accordo entre ellas não se assuar em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo uma propriedade do consumidor, si do exame reconhecer-se a necessidade de sua substituição, a nova despeza correrá por conta do consumidor.

27. O consumidor jamais poderá impedir ao contractante o ingresso até ao medidor tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel de agua nesse aparelho.

28. Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsaveis perante os tribunaes pela fraude que introduzirem no medidor, cabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e danos.

29. O consumidor não poderá rem permitir adaptar ao medidor aparelho de natureza alguma com o caracter fixo, e qualquer aparelho desse genero só será adaptado á canalisação depois de passado o medidor.

TITULO 5º

Do contracto

30. Durante o prazo do contracto o prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permittir que outros assentem na via publica, tubos para condução de gaz de iluminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação á iluminação publica ou particular, nem tubos, fios ou cabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada a iluminação publica ou particular, dentro da referida área, salvo accordo amigavel com o contractante.

33. Durante o prazo do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depósitos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede geral publica provavel em um trimestre. Com antecedência de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35. Para todos os effeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

TITULO VI

Da inspecção

37. Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalizadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38. Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empresa e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livres as partes recuas para os tribunaes.

39. No principio de cada trimestre o contractante rem terá ao inspector uma lista do pessoal de accendedores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funcionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife, 28 de junho de 1895.—A. Urbano P. Montenegro, director geral interino.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Baroneza de Oliveira Castro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas á rua do Senador Vergueiro, correspondentes ao predio n. 51, cujo fundo dá para a praia do Flamengo.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 20 de junho de 1895.—Arthur Augusto Machado, chefe interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio da Rocha Passos requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas nos rios Jacaré e do Cunha na Praia Pequena, logar denominado Praia Grande, freguezia do Engenho Novo. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

7ª secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 20 de junho de 1895. — Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Conde de Nova Friburgo requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á praia do Flamengo, onde está edificado o predio n. 20. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 20 de junho de 1895.—Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.)

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para os fornecimento de bancos e mezas com tampo de pedra marmore e pias para o Asylo de Mendicidade.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso, em algarismo, e bem assim a morada dos proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto, darão os proponentes na directoria de fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 9.830\$, em que está orçado o mesmo fornecimento, apresentando junto á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção deverão os proponentes procurarem os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viações, 1ª secção, 17 de julho de 1895.—Euclides Braz, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel João Martins Farrulla, requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos, correspondentes ao seu terreno de marinhas na praia de Santa Luzia, fundos dos predios ns. 39, 41 e 43 da rua de Santa Luzia.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nessa repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da sub-directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Lopes de Siqueira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos e accrescidos de accrescidos aos de marinhas, correspondentes aos predios ns. 64D a 64F da rua de Santo Christo dos Milagres, freguezia de Sant'Anna. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

7ª Secção da sub-directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

CEMITERIO DO REALENGO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço saber aos habitantes do Realengo (2º districto da freguezia do Campo Grande) que de hoje em diante serão effectuados os enterramentos no novo cemiterio municipal, do citado districto.

O escriptorio da directoria acha-se provisoriamente estabelecido no da agencia da Prefeitura.

Realengo, 1 de julho de 1895.—*Luis Bastos Guimarães*, director.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Corrêa da Costa & Comp. requereram titulo de aforamento de cento e trinta e dois metros de accrescidos aos accrescidos dos ns. 59, 61 e 63 e bem assim noventa e nove metros aos accrescidos de accrescidos correspondentes aos ns. 65, 67 e 69, todos da praia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 11 de julho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para construção de um boeiro à rua Humayta, de accor-

do com o projecto e orçamento existentes nesta secção onde podem ser examinados pelos interessados.

As propostas serão entregues em carta fechada e nellas se indicará o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo de 40 dias contados da data da assignatura do contracto.

Os proponentes farão previamente na directoria de fazenda municipal, para garantia da assignatura do contracto, o deposito de 5% sobre a quantia de 3:568\$097 em que estão orçadas as obras juntando á proposta o respectivo recibo.

Directoria de Obras e Viação, 13 de julho de 1895.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

Fiscalisação de Inflammaveis

2º DISTRICTO

O fiscal abaixo assignado, avisa aos commerciantes do seu districto, comprehendendo os de S. José, Candelaria, Santa Rita, ilhas do Governador e Paquetá, que não lhes é permitido vender nos seus estabelecimentos, phosphoros, kerozene, ou outros inflammaveis sem prévia licença da Intendencia Municipal.

Qualquer destas materias deverá constar de licença ou adicional.

As encontradas fóra de taes condições, serão multadas em dez mil réis por volume e vinte mil na reincidencia (edital de 3 de janeiro de 1883).

Fiscalisação do 2º Districto dos Inflammaveis, 18 de julho de 1895.—O fiscal, *F. Pacheco de Oliveira*.

EDITAES

13ª Pretoria

TRANSFERENCIA DE AUDIENCIA

A audiencia deste juizo, que devia ter logar no dia 20 do corrente, por ser o dia impedido pela eleição a que se tem de proceder, fica transferida para sexta-feira 19, ás horas do costume.

13ª Pretoria, 17 de julho de 1895.—O escrivão, *Rodrigues Ramos*.

Estado da Parahyba

COMARCA DE PATOS

O Dr. Pedro Ulysses Porto, juiz de direito da comarca de Patos, em virtude da lei.

Faz saber ao cadete do exercito nacional, Jefferson Davis da Nobrega, por este edital com o prazo de 30 dias, que a este juiz foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilustrado cidadão Dr. juiz de direito da comarca.—Dizem o major Sezinando Satyro e Souza e Nicodemus José de Medeiros, por seu procurador abaixo assignado, que, tendo requerido a verificação e reconhecimento do ponto de partida para o estabelecimento de uma linha divisoria entre a fazenda «Laranjeiras» e o Sitio «Farias» da propriedade dos supplicantes, e a medição de tres legoas ao nascente do rio Espinharas, com o qual ficará estabelecida linha divisoria, requereram tambem que para o fim, fossem citados os consenhores de «Laranjeiras», deixando de nomear entre estes Jefferson Davis da Nobrega, cadete do Exercito Nacional, que consta actualmente achar-se na Capital Federal, e Dona Maria e Francisca, menores puberes, que residem no termo de Santa Luzia de Sabugy desta comarca, nologar Papagaio, em casa de seu proprio pai, Francisco Pereira da Nobrega; pelo que requerem que sejam estes tambem citados para todos os termos da tida acção e finç da petição inicial, dignando-vos de mandar affixar edital com o prazo da lei para a citação do primeiro, e expedir carta precatoria para o

termo de Santa Luzia do Sabugy, afim de alli serem citados os segundos—Nestes termos os supplicantes P. P. que junta esta aos autos, vos dignéis deferir-lhes o referido pelo que R. R. Mercê. Patos, 6 de junho de 1895. *Antonio Gomes de Arruda Barretto*—Na qual lancei o seguinte despacho: Na forma requerida e junte-se esta aos autos. Patos, 6 de Junho de 1895.—*Porto*. O teor da petição inicial a que se allude a petição supra é o seguinte: Ilustrado cidadão Dr. juiz de direito da comarca de Patos. Dizem o major Sizenando Satyro e Souza e Nicodemus José de Medeiros, por seu procurador abaixo assignado, e sendo necessario, provarão: que são senhores e possuidores de meia legoa de terras, á margem direita do rio Espinharas, com tres legoas de cumprimento ao nascente do mesmo rio (docs. ns. 1, 2 e 3), que nestas terras estão encravados os sitios denominados «Farias», «Varga da Silla», «Barros Brancos» e «Caluête», deste termo, pertencentes ao primeiro dos supplicantes; e o logradouro, denominado «Riacho fundo» do termo de Santa Luzia, pertencente ao segundo, e limitam-se, ao sul, com terras da fazenda Laranjeiras, e ao nascente com sobras de ditas terras; que esses limites foram estabelecidos em 1868 por uma linha de experiencia tira-la pelo piloto João Maria Valle, tendo por ponto de partida a ponta da lagoa dos Matumbos, do lado do sul, conforme a conciliação feita naquelle mesmo tempo entre os consenhores de S. José e Laranjeiras (doc. n. 4); porém, que, em 1889, Joaquim Alvares da Nobrega derribou os marcos encravados nos limites convencionados, ficando assim elles confundidos; que, de então para cá, tem se suscitado duvidas e questões entre o primeiro dos supplicantes com o referido Joaquim Alvares, e entre o segundo com Cassiano Emygdio da Nobrega; porque Joaquim Alvares, tendo derribado aquelles marcos, invadiu os terrenos do primeiro dos supplicantes, levantando posse, tirando madeiras, fazendo roçagens nas estradas, e picadas nas mattas; e porque Cassiano Emygdio, da mesma forma, invadiu o terreno do segundo dos supplicantes, nelle levantando posses, fazendo picadas, derribadas de mattas nos baxios e fechando os pastos com cercas, além de ter alli construido um açude de terras; que ambos assim procederam de má fé, não só derribando os marcos para confundir limites até então respeitados, como ultrapassando uma linha de experiencia, da qual tinham pleno conhecimento, maximá Cassiano Emygdio que a respeito della se havia conciliado, e os actos por elles praticados: constituem turbação e esbulho aos direitos dos supplicantes; que, para evitar a continuação de duvidas e litigios, e para que não continuem tambem a serem turbados e esbulhados de suas posses, e sejam-lhes restituídos os terrenos indevidamente occupados e indemnizados dos danos, que lhes causaram, querem os supplicantes passarem uma linha divisoria que determine os limites das terras de que se tratam, ao nascente do rio «Espinharas»; que para isso é preciso ser determinado o ponto de partida que está dependente da medição de uma legoa de terras da fazenda «Laranjeiras», á começar da Serra do Olho da Agua, pela extensão do rio Espinharas, abaixo (doc. n. 5); pois que o convencionado em 1868, além de carecer de valor juríptico, desapareceu com a duvida da derribada do marco, que o estinguio; que, medindo-se a legoa de terras de Laranjeiras, no fim da qual deve ser determinado e reconhecido o ponto de partida deste, meçam-se ao Nascente tres legoas, correspondentes aos fundos das terras dos supplicantes, encravando-se nesta linha os marcos e balizas necessarios. Portanto os supplicantes requerem que vos dignéis de mandar citar os interessados constantes da relação abaixo para na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, louvarem-se com os supplicantes em a bitradores e aggrimensor qua procedam a demarcação requerida, a fim de ficarem estabelecidos os limites entre Laranjeiras e as terras dos supplicantes. Outro sim, o sagundo dos supplicantes requer que o

consenhor do Lorangeiras, Casiano Emygdio de Maria Nobrega, seja igualmente citado para abrir mão dos terrenos por elle invadidos e individualmente o cupados, restituindo-os, desde logo ao supplicante, e para indemnisar a este dos danos que lhe causou, desde o tempo da individual occupação. Os supplicantes avaliam a presente causa em 5:000\$, e esperam a satisfação do pedido e custas. — Nestes termos os supplicantes pedem-vos que ordeneis a citação requerida por vosso mandado para os que aqui residirem ou forem encontrados; e expedir para o mesmo fim carta precatoria para o termo de Santa Luzia, desta comarca, incluindo nella o nome do Dr. João Ferreira Domingues Carneiro, juiz de direito do Caicó, qui allí actualmente se acha; e não se do encostrado affixar-se edital com o prazo da lei para effectuar-se a citação do mesmo doutor, dando-se contra-fé aos que forem citados, e estes não querendo, isto mesmo seja certificado pelo official de diligencia; e igualmente seja citado o curador geral dos rpnãos e nomeado um curador á lide, que defenda os interesses e direitos dos menores e interdictos, que interessados forem. Pena de revelia, o mais P. P. de D. até sentença final e execução. — E. R. R. D. Relação dos interessados, residentes nestes Termos: Capitão Jeronymo José da Nobrega, Candido Epaminondas da Nobrega e Sebastião Ferreira da Nobrega; residentes no Termo de Santa Luzia: Casiano Emygdio de Maria Nobrega, alferes Manoel Maximiano da Nobrega, D. Antonia Brasileira da Nobrega, viuva do tenente José Ferreira da Nobrega, José Emygdio da Nobrega, Escarrião Ferreira da Nobrega, capitão Anizio Liberio da Nobrega, por si e como tutor de seu irmão desassissado Dr. Fabio, Manoel Maria da Nobrega, capitão Aristides de Araujo Guerra, João Alvares da Nobrega, capitão Francisco Pereira da Nobrega, por si e seu filho, o menor Ignacio, e também este, tenente-coronel Januario Alvares da Nobrega, D. Maria Augusta da Nobrega, João Maria da Nobrega e Dr. João Ferreira Domingues Carneiro, juiz de direito do Caicó, actualmente no Termo de Santa Luzia. Patos, 16 de maio de 1895. — Bachachavel José Herculano Bezerra Lima Na qual lancei o seguinte despacho: A. Na fôrma requerida e nomeio curador in litem o Sr. Antonio Alves da Costa. — Villa de Patos, 16 de maio de 1895. Porto. Em virtude do que, cito, chamo e requieiro ao cidadão Jefferson DAVIS da Nobrega, cadete do exercito nacional, que consta achar-se na Capital Federal, actualmente interessado, como consenhor da fazenda Lorangeiras, na acção de demarcação, requerida na petição inicial neste transcripto, para todo conteúdo das petições e seus despachos transcriptos no presente edital, sob as penas da lei. As audiencias deste juizo são celebradas ás 12 horas, dos dias das quintas-feiras no Paço do Concelho Municipal desta Villa. E para que chegue ao conhecimento do dito interessado, mandei passar o presente, que, além de affixado no logar mais publico do costume, será remettido ao illustre cidadão Dr. promotor da primeira Pretoria, a da Candelaria, da Capital Federal para mandar publical-o na respectiva folha official. Villa de Patos, 12 de junho de 1895. — Eu, Sebastião Ferreira Gomes dos Santos, escrivão substituto do civil, o escrevi.

PARTE COMMERCIAL

Camara Municipal dos Contribuintes de Santa Luzia, Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Proças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	11	10 27/32
» Paris.....	869	884
» Hamburgo....	1.076	1.088
» Italia.....	—	870
» Portugal.....	—	399
» Nova York....	—	4.609
Soberanos.....	21,975	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices

Apólices do empréstimo nacional de 1895, (port.).....	934\$000
Ditas idem de 1885, nom.....	934\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	948\$000
Ditas convert. miudas, de 4 %	1:230\$000
Ditas convert. de 1:000\$ de 4 %	1:230\$000

Bancos

Banco Populer.....	4\$000
Dito constructor do Brazil.....	17\$000
Dito da Lavoura e Commercio, c/50 %.....	70\$000
Dito idem, integ.....	150\$000
Dito Ru al e Hypothecario, 50 %	120\$000
Dito da Republica do Brazil c/50 %.....	72\$000
Dito idem, integ.....	156\$000
Dito commercial do Rio de Janeiro.....	203\$000
Dito do Commercio.....	212\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	225\$000

Companhias

Comp. Seguros Aliança.....	8\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	8\$250
Dita Loteria Nacional.....	30\$000
Dita Seguros Integridade.....	48\$000
Dita Manufactura Fluminense.	200\$500

Debentures

Debs. do Lloyd de Brazil, 1ª s.	110\$000
Ditos Tecidos Carioca.....	205\$000
Debs. da E. de Ferro Leopoldina & 50, 6 %.....	900\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real de S. Paulo.....	70\$000
Rio de Janeiro, 17 de julho de 1895. — J. Claudio da Silva, syndico.	

Ultima cotação dos fundos publicos

Apólices do empréstimo nacional de 1888.....	2:330\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:500\$000
Ditas idem de 1889 (nom).....	1:450\$000
Ditas idem de 1885 (port.).....	934\$000
Ditas idem de 1895 (nom).....	934\$000
Ditas de 10 % idem de 1895.....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:230\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %...	1:230\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	948\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	940\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000

Ditas do estado do Rio de Janeiro de 50 %.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 50 %.....	282\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000
Rio, 17 de julho de 1895. — J. Claudio da Silva, syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1895

Activo

Accionistas.....	100:932\$000
Contas correntes garantidas.	1.440:971\$850
Letras descontadas.....	86:790\$000
Letras caucionadas.....	1.298:152\$100
Letras hypothecarias.....	112:625\$000
Depositos de terceiros.....	2.684:329\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Titulos caucionados.....	915:256\$000
Titulos em liquidação.....	115:634\$300
Fundos commanditados.....	434:100\$000

Interesses de fundos com-

manditados.....	66:748\$951
Acções e debentures.....	2.744:953\$570
Amortisação de acções.....	1.252:000\$000
Cauções.....	8.565:286\$730
Mobilia.....	8:905\$000
Dividendos a receber.....	10.318\$750
Contas correntes de movimento.....	21:248\$243
No Banco Commercial di-	
nheiro c/c... 260:518\$510	
Caixa: em cofre 97:663\$468	
	358:181\$978
Diversas contas.....	293:160\$331

Credito real

Carteira hypothecaria.....	2.000:000\$000
Hypotheças urbanas..... 123:829\$158	
Idem rurales... 172:069\$031	295:898\$189
Valores hypothecados.....	1.020:000\$000
Prestações a receber.....	29:037\$029
	3.344:935\$218

Passivo

Capital.....	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Contas correntes de movimento.....	759:653\$925
Ditas idem garantidas.....	338\$700
Valores de terceiros.....	2.684:329\$000
Ditos caucionados.....	8.565:286\$730
Caução da directoria.....	40:000\$000
Dividendos não reclamados.	123:549\$000
Bonus.....	1:425\$000
Diversas contas.....	39:742\$000
Lucros e perdas.....	98:118\$254
	20.609:593\$803

Credito real

Capital.....	2.000:000\$000
Letras hypothecarias emit-	
tidas.....	295:700\$000
Garantias de hypothecas...	1.020:000\$000
Juros a pagar.....	6:189\$741
Amortisações.....	5:952\$851
Diversas contas.....	17:092\$623
	3.344:935\$218

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1895. — J. E. E. Beria, presidente. — Judio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

A Educadora

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA
Assembléa geral ordinaria

São convidados os Srs. accionistas a reunirse em assembléa geral ordinaria para os fins determinados no art. 143 do regulamento de 4 de julho de 1891 e de accordo com o art. 42 dos estatutos da companhia, no dia 31 de julho corrente, ao meio dia, na sede da companhia (praça da Aclamação, n. 24), onde continuarão á disposição e exame dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o citado regulamento no art. 147.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1895. — O director-presidente, Valentim Magalhães. (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria deste estabelecimento, as seguintes obras ultimamente publicadas:

Tarifa das alfandegas, reimpressão.	5\$000
Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas.....	6\$000
Collecção de leis de 1892.....	12\$000
» » » 1893.....	8\$500
» » Decisões de 1891.....	4\$500
Additamento ás Decisões do Governo Provisorio.....	1\$500

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.